



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO
PARANÁ**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS**

CNPJ n. 78.069.143/0001-47

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 106/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2026

O **MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n.º 78.069.143/0001-47, por intermédio da **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal n.º 037/2025 e demais dispositivos aplicáveis, representado pela **Agente de Contratação** nomeada pela **Portaria nº 218/2026**, vem tornar público o presente Edital de Pregão Eletrônico.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2026 TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO DO ITEM MODO DE DISPUTA: ABERTO	Acolhimento/Abertura/Divulgação de Propostas: A partir das 08 horas do dia 13/10/2026 Início da sessão / disputa de lances: 09 horas do dia 28/10/2026 Será sempre considerado o horário de Brasília (DF) para todas as indicações de tempo constantes neste edital
--	---

1. OBJETO:

Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado e sob demanda de marmitas individuais completas, destinadas ao atendimento das necessidades das Secretarias Municipais de Altamira do Paraná/PR, conforme condições, quantidades e especificações estabelecidas nos documentos que instruem a contratação.

1.1. DESCRIÇÃO:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QTD.	UNITÁRIO	TOTAL
01	Marmita individual completa, com peso líquido mínimo de 700 g de alimentos prontos, excluídas embalagem e talheres; composta por arroz, feijão, uma guarnição, um acompanhamento de legumes e uma porção de proteína bovina, suína, de frango ou peixe, com no mínimo 120 g de parte comestível após o preparo, sem ossos ou espinhas. Preparada no dia, acondicionada em embalagem descartável reforçada, própria para contato com alimento quente, com tampa e vedação adequadas, acompanhada de garfo, faca e guardanapo. Inclui preparo, embalagem, conservação, transporte e entrega, conforme as condições do TR.	UN.	6.000	R\$ 25,78	R\$ 154.680,00
VALOR TOTAL ESTIMADO – 6.000 UNIDADES					R\$ 154.680,00

2. VALOR MÁXIMO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

O preço global máximo para o presente procedimento licitatório é de **R\$ 154.680,00 (cento e cinquenta e quatro mil e seiscentos e oitenta reais)**.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento vigente:

03.001.04.122.0003.2006 - ATIVIDADES OPERAC. E COORDENAÇÃO GERAL ADMINISTRATIVA
10.001.15.452.0026.2085 - ATIVIDADES OPERAC. DEPTO DE OBRAS E URBANISMO
10.002.26.782.0026.2086 - ATIVIDADES OPERACIONAIS DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS
08.001.08.244.0022.2070 - ATIVIDADES OPERACIONAIS DA AÇÃO SOCIAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO
PARANÁ**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS**

CNPJ n. 78.069.143/0001-47

08.001.08.244.0022.2071 - AÇÕES DE PROMOÇÃO SOCIAL E PROTEÇÃO A FAMÍLIA
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

4. SISTEMA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

O pregão será realizado por meio do sistema eletrônico de licitações. O endereço eletrônico para recebimento e abertura de propostas é o <https://bllcompras.com/>.

O edital está disponível na internet, nas páginas do Portal Nacional de Contratações Públicas **pncp.gov.br** e **www.altamiradoparana.pr.gov.br** no portal de transparência <https://altamiradoparana.oxy.elotech.com.br/portaltransparencia/1/>.

Os trabalhos serão conduzidos pela Agente de Contratação/Pregoeira **Rafaela de Souza Vaz** e equipe de apoio, designados pela **Portaria nº 218/2026**, composta pelas servidoras **Simone da Silva Vaz Dias** e **Evellen Beatriz Dos Santos Oliveira**.

- **E-mail:** setor.licitacao.altamira.do.parana@gmail.com
- **Telefones:** (44) 3755-1133
- **Endereço:** Rua Cantú, 180 - Centro - CEP: 85.280-000 - Altamira do Paraná/PR
- **Horário de Atendimento:** Das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00

5. ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS:

5.1. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:

Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e do **Decreto Municipal n.º 006/2024**, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido, no prazo de até **3 (três) dias úteis** antes da data de abertura do certame, em campo específico no sítio eletrônico <https://bllcompras.com/>, pelo qual serão respondidos os esclarecimentos solicitados, no prazo de até **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

5.2. RECURSOS E CONTRARRAZÕES:

As razões de recurso e as contrarrazões poderão ser enviadas exclusivamente por meio eletrônico, observando as regras dispostas no item referente à fase recursal deste Edital.

5.3. DISPONIBILIDADE DOS AUTOS:

No curso da licitação, os autos do processo licitatório estarão à disposição dos interessados no portal de transparência <https://altamiradoparana.oxy.elotech.com.br/portaltransparencia/1/>, e no portal eletrônico <https://bllcompras.com/>, podendo ainda ser solicitados via e-mail informado no item 4.

6. CONDIÇÕES DA LICITAÇÃO:

6.1. A licitação e a contratação dela decorrente são reguladas pelas condições específicas e gerais do pregão e pelo disposto nos demais anexos do edital.

6.2. A licitação será regida pela **Lei Federal n.º 14.133**, de 2021, pelo **Decreto Municipal n.º 037/2025** (Pesquisa de Preços), pela Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, bem como as suas devidas alterações.

6.3. O objeto desta licitação é classificado como **SERVIÇO COMUM**, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, conforme



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO
PARANÁ**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS**

CNPJ n. 78.069.143/0001-47

condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, sendo adequada a utilização da modalidade Pregão Eletrônico.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO
PARANÁ**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS**

CNPJ n. 78.069.143/0001-47

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO PREGÃO

1. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS: PREÇO MÁXIMO

1.1. Encerrada a fase de lances, após a negociação, serão desclassificadas as propostas que permanecerem acima dos valores máximos fixados para o item.

2. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

2.1. O julgamento das propostas será realizado de acordo com o critério de **MENOR PREÇO UNITÁRIO DO ITEM**, conforme definido no Item 2 Termo de Referência.

2.2. O critério de classificação será o menor valor ofertado para o item, observado o desconto em relação ao preço máximo fixado no Termo de Referência.

3. PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS:

3.1. O prazo de validade das propostas, que deverá constar no Descritivo das Propostas de Preços (Anexo III), não poderá ser inferior a **90 (noventa) dias**, contados da data da sessão de abertura deste Pregão.

4. PROPOSTA PARCIAL:

4.1. Não será admitida proposta parcial quanto ao quantitativo do item. A licitante deverá apresentar proposta para a totalidade do quantitativo estimado do Item 01, correspondente a 6.000 (seis mil) unidades, sendo o critério de julgamento o de menor preço unitário do item, conforme estabelecido no Termo de Referência.

4.2. O quantitativo de 6.000 (seis mil) unidades corresponde ao quantitativo máximo estimado de consumo durante a vigência da contratação, não constituindo obrigação de aquisição integral pela Administração. O fornecimento ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, mediante emissão de Ordens de Fornecimento, de acordo com as necessidades efetivas das Secretarias Municipais.

4.3. Inexiste quantitativo mínimo de consumo garantido à futura contratada, sendo devido exclusivamente o pagamento das unidades efetivamente solicitadas, fornecidas e regularmente recebidas pela Administração, mediante aplicação do preço unitário adjudicado.

5. PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

5.1. A participação na presente licitação será ampla, não sendo o certame exclusivo para Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI), observadas as disposições da Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas aplicáveis.

5.2. Às Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e aos Microempreendedores Individuais (MEI) serão assegurados os benefícios e o tratamento favorecido previstos na Lei Complementar nº 123/2006, no art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021 e nas demais normas aplicáveis, observadas as condições e os limites legais pertinentes.

5.3. Não será estabelecida a cota reservada prevista no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, tendo em vista que o objeto da presente contratação foi caracterizado como serviço comum, e o referido dispositivo estabelece a reserva de cota especificamente para os certames destinados à aquisição de bens de natureza divisível, não incidindo, sob esse fundamento, sobre a contratação de serviços.

6. AMOSTRA:

6.1. Não será exigida a apresentação de amostra como condição de participação, classificação ou habilitação no presente certame, considerando a natureza do objeto, consistente no fornecimento parcelado de refeições prontas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO
PARANÁ**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS**

CNPJ n. 78.069.143/0001-47

acondicionadas em marmitas, cujas condições de qualidade, composição, acondicionamento, higiene e demais especificações serão verificadas durante a execução contratual, conforme estabelecido no Termo de Referência.

6.2. A dispensa de amostra não afasta a obrigação da CONTRATADA de fornecer as refeições em estrita conformidade com as especificações, padrões de qualidade, condições sanitárias e demais exigências previstas no Termo de Referência, sujeitando-se à rejeição dos produtos em desconformidade e às demais medidas administrativas cabíveis.

7. GARANTIA:

7.1. Não será exigida garantia de execução contratual, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme justificativa constante do Termo de Referência, considerando a natureza, o valor e as características da contratação.

8. CONSÓRCIO:

8.1. Não será permitida a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme justificativa constante da fase preparatória da contratação.

8.2. Justificativa: A vedação à participação de empresas em consórcio justifica-se em razão da natureza e da baixa complexidade do objeto, consistente no fornecimento parcelado de refeições prontas acondicionadas em marmitas, não se identificando necessidade técnica, operacional ou econômico-financeira que demande a reunião de empresas para sua execução.

8.3. Considera-se, ainda, a existência de mercado fornecedor apto à execução integral do objeto, de modo que a admissão de consórcios não se mostra necessária à ampliação da competitividade, sendo a vedação considerada adequada às características da contratação.

9. DA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE:

9.1. Não se aplica ao presente processo licitatório a exigência de implantação de programa de integridade, visto que o valor estimado da contratação é inferior ao parâmetro de "grande vulto" estabelecido no art. 6º, inciso XXII c/c art. 25, § 4º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

10. ANEXOS:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Documentos de Habilitação;

Anexo III – Modelo de Descritivo da Proposta de Preços;

Anexo IV – Modelo de Procuração;

Anexo V – Modelo de Declaração Unificada;

Anexo VI – Unidade Demandante, Local De Execução E Fiscalização Contratual;

Anexo VII – Minuta de Contrato;

Anexo VIII – Modelo de Declaração de enquadramento ME/EPP;

Anexo IX – Declaração relativa à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

CNPJ n. 78.069.143/0001-47

CONDIÇÕES GERAIS DO PREGÃO ELETRÔNICO

1. A REALIZAÇÃO DO PREGÃO:

1.1. O pregão será realizado por meio eletrônico, no sistema de compras eletrônicas <https://bllcompras.com/>.

1.2. O pregão será conduzido por servidora pública denominada Pregoeira/Agente de Contratação, mediante a inserção e o monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema de compras eletrônicas adotado pela Administração municipal (<https://bllcompras.com/>).

1.3. A Pregoeira exercerá as atribuições previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021 e no **Decreto Municipal n.º 006/2024** (Regulamento Municipal de Licitações na forma eletrônica).

1.4. Para acesso ao sistema de compras eletrônicas, os interessados deverão se credenciar e obter chave de identificação e senha pessoal junto à plataforma BLL, conforme instruções que podem ser obtidas na página <https://bllcompras.com/> ou, para dúvidas locais, através do telefone **(44) 3755-1133** (Prefeitura).

1.4.1. O credenciamento do interessado e de seu representante junto ao sistema de compras eletrônicas implica a sua responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica e jurídica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

1.5. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

2. EXIGÊNCIAS PARA PARTICIPAÇÃO:

2.1. Poderão participar deste Pregão os licitantes que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, que atendam aos requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos neste Edital e que manifestem formalmente o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação.

2.2. Os interessados em participar do pregão devem dispor de chave de identificação e senha pessoal do sistema de compras eletrônicas.

2.3. Não poderão participar desta licitação, nos termos do **art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021**:

- **2.3.1.** Aquele que não atenda às condições de habilitação estabelecidas neste Edital;
- **2.3.2.** O autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- **2.3.3.** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista com direito a voto, controlador ou responsável técnico;
- **2.3.4.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- **2.3.5.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/76, concorrendo entre si;
- **2.3.6.** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO
PARANÁ**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS**

CNPJ n. 78.069.143/0001-47

- **2.3.7.** Aquele que tenha sido condenado por ato de improbidade administrativa, nos termos da legislação vigente.

2.4. A participação nesta licitação implica aceitação das condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

2.5. A Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame, mediante consulta ao CEIS, CNEP e CNJ.

3. PROPOSTA INICIAL:

3.1. Antes de postar a proposta comercial em formulário eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema:

3.1.1. O pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e demais condições previstas no edital;

3.1.2. A sua condição de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) para participar de todos os lotes.

3.2. A proposta de preço inicial deverá ser enviada por meio de formulário eletrônico no sistema, de acordo com o critério de **MENOR PREÇO UNITÁRIO DO ITEM**.

3.2.1. A proposta registrada poderá ser alterada ou desistida até a data e hora definida no edital. Após o prazo previsto para acolhimento das propostas, o sistema eletrônico não aceitará inclusão, alteração ou desistência.

3.3. Os preços propostos deverão ser finais e englobar todos os custos diretos e indiretos necessários para a entrega.

3.4. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pela Pregoeira, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

3.5. A Pregoeira verificará as propostas apresentadas quanto à exequibilidade e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos deste Edital.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor Unitário e Total do Item: Conforme planilha estimativa do Termo de Referência, observando os valores máximos fixados.

4.1.2. Descrição Detalhada do Objeto: Contendo a descrição clara dos itens conforme Termo de Referência.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o Contratado.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, logísticos, frete, seguro e tributários que incidam direta ou indireta na execução do fornecimento.

4.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data da sessão de abertura deste Pregão.

4.5. As ofertas de propostas dos licitantes devem respeitar os preços máximos unitários e totais estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência, sob pena de desclassificação imediata.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO
PARANÁ**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS**

CNPJ n. 78.069.143/0001-47

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

5.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5.1. O lance deverá ser ofertado de acordo com o critério de disputa fixado no item 2 das Condições Específicas deste Edital (**Menor Preço Unitário do Item**).

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **MODO DE DISPUTA “ABERTO”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.9. A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **02 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública.

5.10. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos (conforme padrão do sistema BLL para Lei 14.133) e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

5.12. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a Pregoeira, assessorada pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.15. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

CNPJ n. 78.069.143/0001-47

5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas, no mínimo, vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.17. O Critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO UNITÁRIO DO ITEM**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

5.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.19. O tratamento favorecido, diferenciado e simplificado às Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e, quando cabível, aos Microempreendedores Individuais (MEI), observará as disposições da Lei Complementar nº 123/2006, especialmente quanto à participação exclusiva nas hipóteses legalmente previstas, à regularização fiscal e trabalhista e ao exercício do direito de preferência em situação de empate ficto, sem prejuízo das demais disposições previstas neste Edital e na legislação aplicável.

5.20. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME/EPP/MEI que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.22. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.23. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

DA NEGOCIAÇÃO:

5.24. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a Pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

5.24.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.24.2. A Pregoeira solicitará ao licitante mais bem classificado que envie a proposta de preços adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada dos documentos complementares, no prazo **mínimo de 02 (duas) horas**, ou outro prazo superior definido pela Pregoeira no chat do sistema.

5.24.3. É facultado à Pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo previsto no item 5.24.2.

5.25. Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA:

6.1. Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos artigos 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao(s) preço(s) máximo(s) fixado(s), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

CNPJ n. 78.069.143/0001-47

6.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de custo, acrescidos dos respectivos encargos, frete, seguro e demais custos.

6.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

6.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

6.5. A Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo mínimo de **02 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

6.5.1. É facultado à Pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.5.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Pregoeira para análise da aceitabilidade da proposta, destacam-se os que comprovem as características técnicas ofertados, conforme exigido no Termo de Referência.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

7.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta, com a descrição do objeto ofertado e o preço proposto, conforme modelo constante do Anexo III, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública.

7.2. O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha, sendo de exclusiva responsabilidade do licitante o sigilo e a utilização correta dessas credenciais.

7.3. Os documentos de habilitação serão exigidos **apenas do licitante provisoriamente vencedor**, após o julgamento das propostas e mediante convocação da Pregoeira, observado o disposto no art. 63, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.4. O licitante convocado poderá deixar de apresentar os documentos de habilitação que possam ser verificados em sistema de registro cadastral admitido pela Administração, desde que estejam atualizados, válidos e sejam suficientes para comprovar o atendimento aos requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital.

7.5. As Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI), quando convocados para apresentação dos documentos de habilitação, deverão apresentar a documentação exigida, ainda que haja alguma restrição quanto à regularidade fiscal e trabalhista, assegurado o prazo para regularização previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

7.6. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.7. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema.

7.8. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de disputa de lances.

8. DESCRITIVO DA PROPOSTA DE PREÇOS READEQUADA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

CNPJ n. 78.069.143/0001-47

8.1. Após a fase de lances e negociação, a proposta final (reajustada ao último lance) deverá ser formulada de acordo com o valor final da disputa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada pelo representante legal do licitante (preferencialmente com certificação digital ICP-Brasil) e deverá conter:

- a) A identificação da licitação, o CNPJ e o nome empresarial completo do licitante;
- b) A descrição detalhada dos itens oferecidos, incluindo marca, modelo e ano, em conformidade com o Termo de Referência;
- c) O valor global, os preços unitários e totais por item, cotados em moeda corrente nacional (Real);
- d) O prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a **90 (noventa) dias**.

8.1.1. A proposta definitiva deverá observar os preços máximos de cada item fixados pelo edital e seus anexos, sob pena de desclassificação.

8.1.2. Constatado erro de cálculo em qualquer operação, a Pregoeira poderá efetuar diligência visando sanar o erro ou falha, desde que não alterem a substância da proposta e sua validade jurídica, prevalecendo sempre o valor unitário em caso de divergência com o valor total.

8.1.3. Os preços deverão ser cotados em reais, com até duas casas decimais após a vírgula. Serão desconsiderados os valores além da segunda casa decimal.

8.2. Nos termos do §1º do Art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, o licitante deverá declarar, sob pena de desclassificação, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas (conforme modelo no Anexo III).

9. DOS RECURSOS:

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas e à habilitação ocorrerá em **fase única**, após o término da fase de habilitação.

9.2. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, manifestar de forma imediata e motivada a intenção de recorrer, sob pena de preclusão, em relação às fases de julgamento e habilitação.

9.2.1. A intenção de recorrer deverá ser registrada em campo próprio do sistema eletrônico.

9.3. As razões do recurso deverão ser apresentadas no prazo de **3 (três) dias úteis**, contados a partir da data de intimação ou da lavratura da ata de habilitação.

9.3.1. As razões recursais devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, em campo específico do sistema.

9.4. Os demais licitantes ficarão desde logo intimados para apresentar **contrarrazões** ao recurso no prazo de **3 (três) dias úteis**, contados do término do prazo de apresentação das razões do recorrente, assegurada vista imediata dos autos.

9.5. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito, ficando a Pregoeira autorizada a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

9.6. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

9.7. O recurso terá efeito suspensivo da fase recorrida até que seja proferida a decisão final pela autoridade competente.

10. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO
PARANÁ**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS**

CNPJ n. 78.069.143/0001-47

10.1. Examinada a aceitabilidade da proposta, a regularidade e a habilitação do licitante vencedor, o procedimento licitatório será encaminhado pela Pregoeira à autoridade máxima para adjudicação e homologação.

10.2. Será permitida a adjudicação e a homologação parcial do procedimento licitatório, uma vez que o julgamento ocorre por **ITEM**, observado o critério de **MENOR PREÇO UNITÁRIO** definido neste Edital.

11. DA CONTRATAÇÃO E DO PRAZO DE ASSINATURA:

11.1. Homologada a licitação pela autoridade competente, a Administração convocará o adjudicatário para assinar o Termo de Contrato, por meio eletrônico (com uso de certificação digital ICP-Brasil) ou presencialmente, no prazo de **03 (três) dias úteis**, prorrogável uma vez, pelo mesmo prazo, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

11.1.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta, se houver.

11.2. Na hipótese de o convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos, a Administração poderá:

a) Convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor;

b) Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário, desde que aceitem as condições estabelecidas no edital e o valor não ultrapasse o valor máximo orçado.

11.3. Os Contratos decorrente desta licitação terão vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n.º 14.133/2021, tempo estimado para o fornecimento do produto, recebimento definitivo e vigência da garantia contratual inicial.

11.4. Do Reajuste:

11.4.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado da contratação. Após o interregno de 1 (um) ano, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação do IPCA/IBGE, ou de outro índice que venha a substituí-lo, observada a data-base estabelecida no Termo de Referência e na legislação aplicável.

12. CONTRATO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO:

12.1. O adjudicatário será convocado para assinar o Termo de Contrato no prazo de 03 (três) dias úteis, prorrogável por igual período a critério da Administração, sob pena de decair do direito à contratação e incidir nas penalidades previstas neste Edital e no art. 155, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Para a assinatura do contrato, o adjudicatário deverá manter as condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas durante toda a vigência do contrato.

12.3. Os pagamentos ficarão condicionados à apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, e à prévia informação pelo credor dos dados da conta corrente bancária de sua titularidade.

12.4. Se o adjudicatário se recusar a assinar o contrato, a Administração Pública poderá revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis (multa de 10% sobre o valor estimado e impedimento de licitar).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

CNPJ n. 78.069.143/0001-47

12.5. Na hipótese de recusa ou não comparecimento do vencedor, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, ou para negociação de novos valores, nos termos do art. 90, § 2º e § 4º da Lei nº 14.133/2021.

12.6. O recebimento do objeto dar-se-á nos termos do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e das condições estabelecidas no Termo de Referência:

a) Recebimento Provisório: no ato da entrega ou em prazo estabelecido no Termo de Referência, para verificação preliminar da conformidade do objeto com as especificações, quantidades e demais condições exigidas;

b) Recebimento Definitivo: após a verificação da conformidade do objeto com as especificações e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência, mediante atesto do servidor ou setor competente, no prazo nele estabelecido.

12.6.1. Constatada qualquer desconformidade, a CONTRATADA deverá providenciar a correção ou substituição do objeto, conforme o caso, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, no prazo fixado pela Administração, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

12.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

- **EM** = Encargos moratórios;
- **N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- **VP** = Valor da parcela a ser paga;
- **I** = Índice de compensação financeira = 0,00016438 (6% ao ano), assim apurado: $I = (TX / 100) / 365$
 $I = (6 / 100) / 365$ $I = 0,00016438$

12.8. Antes de cada pagamento, a Contratante realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal da empresa (CNDs Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista).

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1. O licitante ou o contratado que incorrer nas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 sujeita-se às sanções administrativas regulamentadas pelo **Decreto Municipal nº 14/2024**, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.2. Das Penalidades:

Comete infração administrativa o fornecedor que descumprir quaisquer das obrigações assumidas, sujeitando-se às seguintes penalidades:

13.2.1. ADVERTÊNCIA:

Aplicável nos casos de inexecução parcial contratual injustificada, quando não se demonstrar a necessidade de imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 4º do Decreto Municipal nº 14/2024.

13.2.2. MULTA MORATÓRIA (Por Atraso):

O atraso injustificado na execução do contrato ou no cumprimento dos prazos estabelecidos sujeitará o contratado à multa de **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso, calculada sobre o valor da parcela inadimplida ou do empenho correspondente, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor.

13.2.3. MULTA COMPENSATÓRIA (Por Inexecução ou Infrações):



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO
PARANÁ**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS**

CNPJ n. 78.069.143/0001-47

Será aplicada em caso de inexecução total ou parcial da obrigação, ou nas demais hipóteses de infração, variando de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor contratado, conforme a gravidade, nos termos do art. 8º do Decreto Municipal n.º 14/2024.

13.2.4. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR:

Sanção aplicável aos responsáveis pelas infrações administrativas, impedindo-os de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Altamira do Paraná pelo prazo máximo de 3 (três) anos, observada a seguinte dosimetria prevista no art. 14 do Decreto Municipal n.º 14/2024:

Infração (Resumo)	Prazo da Sanção (Até)
Dar causa à inexecução total do contrato	03 (três) anos
Dar causa à inexecução parcial com grave dano	02 (dois) anos
Ensejar o retardamento da execução/entrega sem motivo	01 (um) ano
Não celebrar o contrato ou não entregar documentação	06 (seis) meses
Não manter a proposta ou deixar de entregar os documentos do certame	06 (seis) meses

13.2.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE:

Aplicável para infrações graves (como fraudar a licitação, atos ilícitos ou apresentação de documento falso), impedindo o responsável de licitar ou contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.3. Do Procedimento e Recursos:

13.3.1. A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo, garantindo-se ao licitante ou contratado o prazo de **15 (quinze) dias úteis** para apresentação de **defesa prévia**, contado da data do recebimento da notificação.

13.3.2. Da decisão que aplicar as penalidades de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá **recurso** no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação.

13.3.3. Da decisão que aplicar a penalidade de declaração de inidoneidade caberá pedido de **reconsideração** no prazo de **15 (quinze) dias úteis**.

13.4. As multas devidas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pela Administração, da garantia prestada (se houver) ou cobradas judicialmente, podendo ainda ser parceladas em até 06 (seis) vezes mediante requerimento, conforme art. 42 do Decreto Municipal n.º 14/2024.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1. Todas as referências de tempo deste edital correspondem ao horário de Brasília-DF.

14.2. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização da sessão pública de abertura das propostas na data designada no edital, ela será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

14.3. É facultado ao Agente de Contratação ou à Autoridade Superior a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

14.4. O licitante é responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, resultante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Agente de Contratação ou pelo sistema, ainda que ocorra a sua desconexão.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO
PARANÁ**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS**

CNPJ n. 78.069.143/0001-47

14.5. A não apresentação de qualquer documento ou a apresentação com prazo de validade expirado implicará desclassificação ou inabilitação do licitante, salvo se possível o saneamento de falhas formais que não alterem a substância da proposta ou do documento.

14.6. Os documentos que não mencionarem o prazo de validade serão considerados válidos por **90 (noventa) dias** da data da emissão, salvo disposição contrária de Lei a respeito.

14.7. Os documentos exigidos nesta licitação serão encaminhados exclusivamente por meio do sistema de que trata o item 1.1 das Condições Gerais do Pregão Eletrônico, observado, quanto aos documentos de habilitação, o disposto no Anexo II deste Edital. O Agente de Contratação, se julgar necessário, poderá verificar a autenticidade e a veracidade do documento junto aos órgãos emissores.

14.8. O Agente de Contratação poderá, no interesse público, relevar faltas meramente formais que não comprometam a lisura e o real conteúdo da proposta, podendo promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório, inclusive solicitar pareceres técnicos ou jurídicos.

14.9. A realização da licitação não implica necessariamente a contratação total ou parcial do montante previsto, porquanto estimado, podendo a autoridade competente, inclusive, revogá-la, total ou parcialmente, por fatos supervenientes, de interesse público, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação do interessado, mediante manifestação escrita e fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o art. 71 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

14.10. As questões decorrentes da execução deste Edital, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da **Comarca de Campina da Lagoa/PR**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Altamira do Paraná/PR, 09 de outubro de 2026.

Elza Aparecida
da Silva -
80413560953

Assinado de forma digital por
Elza Aparecida da Silva -
80413560953
Dados: 2026.10.09 13:38:42
-03'00'

ELZA APARECIDA DA SILVA
Prefeita Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO
PARANÁ**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS**

CNPJ n. 78.069.143/0001-47

**ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA**

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO.

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço comum de preparo e fornecimento parcelado e sob demanda de marmitas individuais completas, destinadas ao atendimento das necessidades das Secretarias Municipais de Altamira do Paraná/PR, conforme condições, quantidades e especificações estabelecidas nos documentos que instruem a contratação.

1.1. OBJETO DETALHADO.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QTD.	UNITÁRIO	TOTAL
01 –	Marmitta individual completa, com peso líquido mínimo de 700 g de alimentos prontos, excluídas embalagem e talheres; composta por arroz, feijão, uma guarnição, um acompanhamento de legumes e uma porção de proteína bovina, suína, de frango ou peixe, com no mínimo 120 g de parte comestível após o preparo, sem ossos ou espinhas. Preparada no dia, acondicionada em embalagem descartável reforçada, própria para contato com alimento quente, com tampa e vedação adequadas, acompanhada de garfo, faca e guardanapo. Inclui preparo, embalagem, conservação, transporte e entrega, conforme as condições do TR.	UN.	6.000	R\$ 25,78	R\$ 154.680,00
VALOR TOTAL ESTIMADO – 6.000 UNIDADES					R\$ 154.680,00

2. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

2.1. O fornecedor será selecionado mediante **Pregão Eletrônico**, com critério de julgamento pelo **menor preço unitário do item**, para formalização de contrato administrativo destinado ao fornecimento parcelado e sob demanda. Serão observadas a Lei nº 14.133/2021, a Lei Complementar nº 123/2006, as Leis Municipais nº 748/2024, os Decretos Municipais nº 037/2025 e nº 014/2024 e os demais regulamentos municipais aplicáveis.

2.2. A disputa observará o menor preço unitário, respeitado o valor máximo aceitável estabelecido no orçamento estimado da contratação. As propostas deverão incluir todos os custos necessários ao fornecimento, incluindo insumos, mão de obra, embalagens, talheres, guardanapos, tributos, transporte, entrega no Paço Municipal e demais despesas incidentes.

2.3. O edital deverá adotar modo de disputa compatível com a regulamentação municipal e estabelecer prazo mínimo de **10 (dez) dias úteis** para apresentação das propostas, por se tratar de serviço comum, conforme o art. 55, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021.

2.4. Será observada a sequência ordinária das fases do procedimento, com publicidade na forma do art. 54 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 18 da Lei Municipal nº 748/2024. O processo será submetido à análise jurídica antes da publicação do edital.

2.5. A contratação será formalizada por meio de **contrato administrativo, sem adoção do Sistema de Registro de Preços**, sendo o fornecimento realizado de forma parcelada, conforme as necessidades da Administração e mediante emissão de Ordem de Fornecimento.

2.6. O pagamento corresponderá exclusivamente às unidades efetivamente solicitadas, fornecidas, recebidas e atestadas pela Administração. Eventual alteração do limite máximo estimado da contratação, quando juridicamente admissível, deverá ser motivada e formalizada na forma da Lei nº 14.133/2021, não se considerando alteração quantitativa contratual o simples consumo efetivo inferior ao quantitativo máximo estimado originalmente previsto.

2.7. O quantitativo de 6.000 (seis mil) marmitas corresponde ao quantitativo máximo estimado de consumo durante a vigência da contratação, não constituindo obrigação de aquisição integral pela Administração. Inexiste quantitativo mínimo de consumo garantido à contratada, sendo devido pagamento somente pelas unidades efetivamente solicitadas, fornecidas, recebidas e atestadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

CNPJ n. 78.069.143/0001-47

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1. Para a contratação do objeto deverão ser atendidos os requisitos de habilitação jurídica, qualificação técnica, regularidade fiscal, social e trabalhista e qualificação econômico-financeira, quando aplicáveis, observadas as disposições dos arts. 62, 66, 67, 68 e 69 da **Lei Federal nº 14.133/2021**, bem como as exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital.

3.1.1. A contratada deverá cumprir as obrigações relacionadas ao fornecimento, especialmente:

- a) efetuar a entrega das marmitas em perfeitas condições, observando integralmente as especificações estabelecidas neste Termo de Referência;
- b) responsabilizar-se pela qualidade, preparação, acondicionamento, conservação, transporte e entrega das refeições;
- c) realizar o fornecimento de acordo com os quantitativos, locais e horários indicados pela Administração;
- d) não fornecer refeições em desacordo com as especificações, com as normas sanitárias aplicáveis ou em condições inadequadas para consumo;
- e) substituir, sem ônus adicional para a Administração, as marmitas recusadas por desconformidade, inadequação ou condições impróprias para consumo.

3.2. REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO E EXECUÇÃO

I – Qualificação técnica: apresentação de atestado(s), emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) experiência no fornecimento de refeições prontas compatível com o objeto. Será admitido o somatório de atestados.

Não será exigida identidade de cardápio, quantidade mínima, prazo mínimo de experiência, atuação em região específica ou vínculo anterior com órgão público. A exigência decorre da necessidade de comprovar a capacidade para execução regular e segura do fornecimento de alimentos.

II – Regularidade fiscal, social e trabalhista: apresentação de CNPJ, inscrição estadual e/ou municipal pertinente ao ramo, quando exigível, e comprovação da regularidade prevista no art. 68 da Lei nº 14.133/2021, compreendendo:

1. regularidade perante a Fazenda Nacional e a Seguridade Social;
2. regularidade perante a Fazenda Estadual, quando pertinente, admitida a comprovação de isenção ou não incidência;
3. regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;
4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
5. regularidade perante o FGTS;
6. declaração de cumprimento do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal; e
7. demais declarações exigidas pelo art. 63 da Lei nº 14.133/2021.

III – Habilitação jurídica: apresentação de ato constitutivo, contrato social, estatuto ou registro empresarial, acompanhado das respectivas alterações ou consolidação, conforme a natureza jurídica da licitante. Para o MEI, será admitida a apresentação do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI. Também deverão ser comprovadas a identificação e os poderes de representação, bem como eventual autorização específica para o exercício da atividade, quando legalmente exigida, nos termos do art. 66 da Lei nº 14.133/2021.

IV – Regularidade sanitária: apresentação de licença ou alvará sanitário válido da unidade de produção, emitido pela autoridade competente do local onde estiver situado o estabelecimento, ou documento que comprove a respectiva dispensa legal.

Não será exigida licença emitida pelo Município de Altamira do Paraná nem que a licitante possua sede no Município. O alvará de funcionamento, quando legalmente exigível, deverá estar regular para a execução do objeto, admitidas as dispensas legalmente comprovadas.

V – Qualificação econômico-financeira: apresentação de certidão negativa de feitos sobre falência, balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais legalmente exigíveis, observados os arts. 65, § 1º, e 69 da Lei nº 14.133/2021.

Para a pessoa jurídica constituída há menos de 2 (dois) anos, aplica-se o art. 69, § 6º, da Lei nº 14.133/2021. Para a empresa constituída no exercício financeiro da licitação, será admitida a apresentação do balanço de abertura. A existência de recuperação judicial não implicará inabilitação automática, desde que demonstrada a capacidade econômico-financeira para execução do objeto.

V.1. Não serão exigidos faturamento anterior mínimo nem índices de rentabilidade ou lucratividade. Eventual dispensa de documentação dependerá de previsão legal e motivação expressa, não decorrendo automaticamente do enquadramento da licitante como MEI, ME ou EPP.

VI – Normas sanitárias: a contratada deverá cumprir a RDC Anvisa nº 216/2004, suas alterações e as demais normas sanitárias estaduais e municipais aplicáveis ao estabelecimento, à preparação e ao transporte dos alimentos. A contratada deverá manter Manual de Boas Práticas, condições adequadas de higiene, utilização de água potável, capacitação dos manipuladores, controle de tempo e temperatura e rastreabilidade dos insumos utilizados.

VII – Atendimento às exigências do edital: todos os documentos, declarações e comprovações deverão ser apresentados nos prazos, formatos e condições estabelecidos no Edital do Pregão Eletrônico e em seus anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

CNPJ n. 78.069.143/0001-47

VIII – Inexistência de impedimentos: a licitante não poderá estar enquadrada em situação que impeça sua participação na licitação ou sua contratação pela Administração Pública, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

4. DA PADRONIZAÇÃO

4.1. A descrição do objeto observa a padronização das características técnicas e de desempenho, nos termos do art. 40, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021, sem indicação de marca ou exigências desnecessárias à finalidade pública.

4.2. O processo não informa código de catálogo ou ato de padronização específico para marmitas. A Secretaria deverá conferir a existência de catálogo ou modelo municipal pertinente, observados os arts. 19 e 43 da Lei nº 14.133/2021 e o art. 17 da Lei Municipal nº 748/2024. A especificação deste TR não equivale a ato formal de padronização.

4.3. Os requisitos deverão ser objetivos, proporcionais e verificáveis, preservando a competitividade e os princípios do art. 5º e os objetivos do art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

5. AMOSTRAS

5.1. Não será exigida amostra na seleção do fornecedor. A conformidade será aferida pelas especificações objetivas e pela fiscalização de cada entrega, inclusive pesagem e controle de temperatura por amostragem. Esta dispensa não afasta a coleta sanitária legalmente exigível nem autoriza cobrança por refeição recusada.

6. DA JUSTIFICATIVA E DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.

6.1 A contratação justifica-se pela necessidade de fornecimento de alimentação pronta para atendimento de servidores e equipes em **deslocamentos institucionais, frentes de trabalho externas, atividades operacionais e demais situações devidamente justificadas**, nas quais não seja viável o retorno ao local habitual no horário destinado à alimentação.

6.2. A necessidade abrange as equipes do setor rodoviário e demais atividades externas no território municipal. A demanda da Saúde relativa a viagens para Campo Mourão e Cascavel somente será atendida quando compatível com os locais de entrega deste TR e com o consumo seguro; não há previsão de entrega nos municípios de destino.

6.3 O fornecimento será realizado de forma **parcelada e sob demanda**, conforme a necessidade efetiva das Secretarias Municipais, mediante solicitação prévia da Administração, possibilitando maior controle dos quantitativos fornecidos, redução de desperdícios e pagamento somente pelas refeições efetivamente solicitadas, entregues e devidamente atestadas.

6.4 A contratação será realizada mediante **Pregão Eletrônico**, com formalização de **contrato**, buscando selecionar proposta vantajosa para a Administração e assegurar o fornecimento de refeições em conformidade com os requisitos de qualidade, quantidade, composição, acondicionamento e segurança alimentar estabelecidos neste Termo de Referência.

6.5 Em termos de interesse público, a solução visa assegurar condições adequadas de alimentação durante a execução das atividades que justifiquem o fornecimento, contribuindo para a **continuidade dos serviços públicos, melhor aproveitamento da jornada de trabalho, redução de deslocamentos desnecessários e maior eficiência operacional das Secretarias Municipais**, com observância dos princípios da economicidade, eficiência e planejamento.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

7.1 A solução proposta consiste na contratação de **empresa especializada para o fornecimento parcelado e sob demanda de marmitas individuais completas**, conforme as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, destinadas ao atendimento das necessidades das Secretarias Municipais de Altamira do Paraná/PR.

7.2. Cada marmita conterá no mínimo 700 g líquidos de alimentos prontos, excluídos embalagem e acessórios, incluindo arroz, feijão, uma guarnição (massa, tubérculo, farofa ou equivalente), um acompanhamento de legumes cozidos/refogados e proteína bovina, suína, frango ou peixe, com no mínimo 120 g de parte comestível após o preparo, sem ossos ou espinhas. Não se admite substituir a porção proteica por molho, caldo, gordura ou embutidos sem previsão específica.

7.2.1. O cardápio deverá variar entre as proteínas admitidas, mediante programação apresentada à fiscalização, sem alterar composição mínima, preço ou exigências sanitárias. Não se exige marca de ingrediente. Restrições alimentares e dietas especiais não poderão ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

CNPJ n. 78.069.143/0001-47

incluídas por ordem informal que altere o objeto; eventual necessidade será previamente definida e orçada.

7.2.2. A embalagem será própria para alimento quente, resistente ao transporte, com tampa e vedação, sem vazamentos. Garfo, faca e guardanapo deverão acompanhar cada unidade, protegidos de contaminação. Todos os custos integram o preço unitário.

7.3 O fornecimento ocorrerá de forma **parcelada e sob demanda**, mediante emissão de Ordem de Compra, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, de acordo com os quantitativos, locais e horários definidos pela Administração. A execução será acompanhada por fiscal designado, que verificará a conformidade das refeições com as especificações, inclusive quanto à quantidade, composição, peso mínimo, acondicionamento, qualidade e condições higiênico-sanitárias.

7.4 As marmitas que apresentarem desconformidade com as especificações, peso inferior ao mínimo estabelecido, problemas de acondicionamento, sinais de deterioração, contaminação ou qualquer condição que as torne inadequadas ao consumo deverão ser **recusadas e substituídas pela contratada, sem ônus adicional para a Administração**.

7.5 O pagamento será realizado somente em relação às quantidades **efetivamente solicitadas, fornecidas, recebidas e atestadas** pela Administração, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato, assegurando controle da execução, economicidade e adequada aplicação dos recursos.

8. PESQUISA DE PREÇOS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

8.1. Memória de cálculo e metodologia

8.1.1. A formação do preço estimado observa o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e os arts. 3º a 6º do Decreto Municipal nº 037/2025.

8.1.2. Para definição do preço estimado, foi adotado o método da **média aritmética** dos preços considerados válidos e comparáveis, após análise das fontes e das especificações dos objetos pesquisados.

8.2. Preço de referência

8.2.1. Conforme o **Mapa de Apuração de Preços nº 155341, de 18 de agosto de 2026**, o valor unitário médio apurado para a marmita individual completa foi de **R\$ 25,78 (vinte e cinco reais e setenta e oito centavos)**.

8.2.2. Considerando o quantitativo estimado de **6.000 (seis mil) unidades**, a memória de cálculo corresponde a: **6.000 unidades × R\$ 25,78 = R\$ 154.680,00**.

8.3. Documentos de suporte

8.3.1. Integram a pesquisa de preços o **Mapa de Apuração de Preços nº 155341**, o Relatório Unificado das Pesquisas de Preços, a série de preços, as fontes consultadas, as datas de coleta, a memória de cálculo e os demais documentos comprobatórios juntados ao processo administrativo.

8.3.2. A pesquisa contém múltiplas fontes e quantidade suficiente de preços válidos, em conformidade com os arts. 5º e 6º do Decreto Municipal nº 037/2025, assegurando a rastreabilidade e a compatibilidade do valor estimado com os preços praticados no mercado.

8.3.3. Na análise dos preços, foram consideradas a compatibilidade das especificações, o peso mínimo de 700 gramas, a composição das refeições, as embalagens, os talheres, o guardanapo, o quantitativo e as condições de fornecimento e entrega previstas neste Termo de Referência.

8.4. Interdependências e economia de escala

8.4.1. A consolidação da demanda das Secretarias Municipais em uma única contratação possibilita maior racionalização administrativa, evitando a realização de procedimentos distintos para objetos da mesma natureza.

8.4.2. O quantitativo de **6.000 (seis mil) unidades** possui caráter estimativo, sendo o fornecimento realizado de forma parcelada e sob demanda, conforme as necessidades efetivas da Administração e mediante emissão de Ordem de Fornecimento.

8.4.3. A sistemática adotada possibilita maior controle dos quantitativos efetivamente fornecidos, reduz o risco de desperdícios e permite que o pagamento seja realizado somente pelas unidades solicitadas, entregues, recebidas e atestadas.

8.5. Valor estimado total

8.5.1. O valor máximo estimado da contratação é de **R\$ 154.680,00 (cento e cinquenta e quatro mil, seiscentos e oitenta reais)**, correspondente ao fornecimento estimado de **6.000 (seis mil) marmitas**, pelo valor unitário médio de **R\$ 25,78 (vinte e cinco reais e setenta e oito centavos)**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

CNPJ n. 78.069.143/0001-47

9. SUSTENTABILIDADE

9.1 A contratação deverá observar critérios e práticas de sustentabilidade aplicáveis ao objeto, em consonância com os princípios e objetivos estabelecidos pela **Lei Federal nº 14.133/2021**, especialmente quanto à promoção do desenvolvimento nacional sustentável e à busca de soluções que conciliem eficiência, economicidade e redução dos impactos ambientais.

9.2 Considerando que o objeto envolve o preparo, acondicionamento, transporte e fornecimento de refeições prontas, deverão ser adotadas, sempre que compatíveis com a execução contratual, medidas destinadas à redução da geração de resíduos e do desperdício de alimentos.

9.3 A contratada deverá observar, quando aplicável, as seguintes práticas:

I. priorizar a utilização de **embalagens, talheres e demais materiais descartáveis recicláveis, biodegradáveis ou de menor impacto ambiental**, desde que adequados ao acondicionamento seguro dos alimentos;

II. adotar boas práticas de planejamento e preparo das refeições, buscando minimizar o **desperdício de alimentos, água, energia e demais insumos**;

III. realizar o acondicionamento e transporte das refeições de maneira adequada, evitando perdas, vazamentos, contaminações e descarte desnecessário;

IV. promover a adequada separação e destinação dos resíduos gerados durante a preparação e o fornecimento das refeições, observadas as normas ambientais e sanitárias aplicáveis;

V. evitar, sempre que possível, o uso excessivo de materiais descartáveis e embalagens secundárias desnecessárias.

9.4 As medidas de sustentabilidade deverão ser adotadas sem comprometer as condições **higiênico-sanitárias, a segurança alimentar, a qualidade, a conservação e a integridade das refeições** fornecidas.

10. CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

10.1. Serão assegurados às microempresas, empresas de pequeno porte e aos microempreendedores individuais os benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 e no art. 4º da Lei nº 14.133/2021, desde que estejam legalmente enquadrados e aptos à execução do objeto.

10.2. Considerando que o valor total estimado da contratação supera R\$ 80.000,00, a participação não será exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte.

10.3. Não será estabelecida cota reservada de até 25% para microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP), tendo em vista que o objeto da presente contratação consiste na prestação de serviço comum de preparo e fornecimento de refeições prontas, não se enquadrando na hipótese de aquisição de bens de natureza divisível prevista no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006. Permanecem assegurados os demais benefícios legalmente aplicáveis às ME/EPP.

10.4. A participação será ampla, sem restrição às empresas sediadas no Município de Altamira do Paraná, permanecendo assegurado o tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP) nas demais situações legalmente previstas.

11. CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO COMO SERVIÇO COMUM

O objeto da presente contratação é classificado como serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo Edital e pelo Termo de Referência, mediante especificações usuais de mercado.

As características das marmitas, incluindo composição, peso mínimo, acondicionamento, condições de higiene, qualidade e demais requisitos de fornecimento, encontram-se objetivamente definidas, permitindo a comparação das propostas por critérios objetivos.

Dessa forma, mostra-se adequada a realização da licitação na modalidade **Pregão, na forma Eletrônica**, adotando-se o critério de julgamento de **menor preço por item**, visando à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

12. DO LOCAL E DO PRAZO DA ENTREGA, E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

12.1. As refeições deverão ser entregues no **Paço Municipal de Altamira do Paraná**, localizado na **Rua Cantú, nº 180, Centro, Altamira do Paraná/PR, CEP 85.280-000**, em dias e horários definidos na respectiva Ordem de Fornecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

CNPJ n. 78.069.143/0001-47

12.2. As solicitações serão realizadas mediante Ordem de Fornecimento, escrita ou eletrônica, vinculada ao contrato e ao respectivo empenho, contendo a Secretaria solicitante, a quantidade, a data, o horário previsto para entrega e a identificação do responsável pelo recebimento.

12.3. A Ordem de Fornecimento será encaminhada à contratada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas. Solicitações em prazo inferior dependerão da disponibilidade e do aceite expresso da contratada.

12.4. As refeições deverão ser preparadas no mesmo dia da entrega e transportadas em recipientes limpos, fechados e adequados à conservação dos alimentos. As embalagens deverão ser individuais, resistentes, devidamente fechadas e sem vazamentos ou riscos de contaminação.

12.5. Os alimentos deverão atender às condições sanitárias, de higiene, conservação, composição, peso e temperatura estabelecidas neste Termo de Referência e na RDC Anvisa nº 216/2004. Os alimentos quentes deverão ser mantidos em temperatura superior a 60 °C até o momento da entrega.

12.6. A contratada deverá fornecer, juntamente com cada refeição, garfo, faca e guardanapo individualmente protegidos e em condições adequadas de uso.

12.7. O recebimento provisório ocorrerá no momento da entrega, mediante conferência da quantidade, horário, integridade das embalagens, composição, peso, temperatura e condições aparentes das refeições. Na conferência do peso, deverá ser descontada a tara da embalagem.

12.8. Serão recusadas as refeições que apresentarem peso ou composição em desacordo com o solicitado, embalagem violada, temperatura inadequada, sinais de deterioração ou qualquer desconformidade que comprometa a qualidade e a segurança do consumo.

12.9. As refeições recusadas deverão ser substituídas em até 60 (sessenta) minutos após a comunicação, desde que ainda seja possível o consumo no horário previsto. Não ocorrendo a substituição, as unidades serão consideradas não fornecidas para fins de medição e pagamento, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis.

12.10. O recebimento definitivo será realizado após conferência e aceite pelo servidor responsável, conforme o art. 140, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, sem afastar a responsabilidade da contratada por vícios, irregularidades ou danos constatados posteriormente.

13. SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

A Contratada deverá cumprir integralmente as obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital, no contrato e em sua proposta, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da adequada execução do objeto.

13.1 Fornecer as marmitas nas quantidades, locais, datas e horários estabelecidos pela Administração, de acordo com as solicitações emitidas durante a vigência do contrato, observando integralmente as especificações previstas neste Termo de Referência.

13.2 Preparar as refeições no dia do fornecimento e entregá-las em condições adequadas de temperatura, conservação, higiene e segurança alimentar, utilizando ingredientes próprios para consumo e observando as normas sanitárias aplicáveis à preparação, manipulação, acondicionamento, conservação e transporte dos alimentos.

13.3. Garantir peso líquido de pelo menos 700 g, composição e porção proteica previstos no item 7.2, embalagem íntegra e os acessórios contratados, sem cobrança adicional.

13.4. Substituir as refeições recusadas no prazo e nas condições do item 12.9, sem prejuízo da responsabilidade sanitária e da apuração de eventual infração.

13.5 Responsabilizar-se integralmente pela qualidade, preparação, acondicionamento, conservação, transporte e entrega das refeições, bem como por eventuais danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não sendo a fiscalização exercida pela Contratante causa de exclusão ou redução dessa responsabilidade.

13.6 Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive a regularidade fiscal, social, trabalhista e sanitária, quando aplicável.

13.7 Comunicar imediatamente à Contratante qualquer fato ou circunstância que possa comprometer ou impedir o fornecimento das marmitas na data, quantidade, local ou horário estabelecidos, apresentando a respectiva justificativa, sem prejuízo das responsabilidades e penalidades cabíveis.

13.8 Atender às determinações, solicitações e notificações do gestor e dos fiscais do contrato, prestando os esclarecimentos necessários e adotando as providências para correção de eventuais irregularidades constatadas.

13.9 Apresentar o respectivo documento fiscal referente às quantidades efetivamente fornecidas e devidamente recebidas e atestadas pela Administração.

13.10 Arcar com todos os custos, encargos, tributos, transporte, mão de obra, insumos, embalagens e demais despesas necessárias ao integral cumprimento do objeto, sem qualquer custo adicional para a Administração.

13.11. Não ceder a posição contratual nem transferir a terceiros a execução do objeto, ressalvadas as hipóteses de alteração subjetiva regularmente autorizadas e as regras do item 18.

14. SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

14.1 Receber o objeto nas condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e no contrato, verificando a conformidade das marmitas fornecidas com as especificações e os quantitativos solicitados pela Administração.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO
PARANÁ**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS**

CNPJ n. 78.069.143/0001-47

14.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital, no contrato e em sua proposta.

14.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações da Contratada por meio do gestor e dos fiscais formalmente designados pela Administração.

14.4 Efetuar o pagamento à Contratada correspondente às quantidades de marmitas efetivamente solicitadas, fornecidas, recebidas e devidamente atestadas pela Administração, observados os prazos e as condições estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato.

14.5 Efetuar as retenções tributárias legalmente devidas sobre os valores constantes dos documentos fiscais apresentados pela Contratada, quando cabíveis.

14.6 Decidir as solicitações e reclamações relacionadas à execução. Concluída a instrução, a decisão será emitida em até um mês, admitida prorrogação motivada por igual período, na forma do art. 123 da Lei nº 14.133/2021, ressalvados os prazos específicos previstos neste TR.

14.7 Comunicar à Contratada, por escrito, as irregularidades, falhas ou desconformidades verificadas durante o fornecimento, determinando a adoção das providências necessárias à sua correção, inclusive a substituição das marmitas recusadas, quando cabível.

14.8 Adotar as providências necessárias para a apuração de eventuais infrações administrativas praticadas pela Contratada durante a execução contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação aplicável.

14.9 Prestar à Contratada as informações e os esclarecimentos necessários à adequada execução do objeto, inclusive quanto aos quantitativos, locais, datas e horários de entrega.

14.10 A fiscalização e a gestão contratual serão exercidas por servidores formalmente designados pela Administração, mediante portaria ou outro ato administrativo próprio, observadas as atribuições estabelecidas na legislação aplicável.

15. FORMA DE PAGAMENTO

15.1. A contratada apresentará a nota fiscal e o relatório consolidado das entregas até o terceiro dia útil do mês subsequente. A liquidação será concluída em até cinco dias úteis da documentação completa e regular. O pagamento ocorrerá até o décimo dia útil desse mês; se a apresentação completa ocorrer fora do prazo, será feito em até dez dias úteis após a regular liquidação, observada a ordem cronológica do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

15.2 A Nota Fiscal deverá corresponder exclusivamente às quantidades efetivamente fornecidas no período e aceitas pela Administração, não sendo devido pagamento por quantitativos não solicitados ou não fornecidos.

15.3. Erros na nota fiscal ou insuficiência de comprovação serão comunicados por escrito, com indicação objetiva da correção necessária. O prazo relativo à parcela afetada ficará suspenso enquanto subsistir impedimento imputável à contratada, sendo retomado após o saneamento. A parcela incontroversa deverá seguir seu fluxo regular, conforme art. 143 da Lei nº 14.133/2021, sem reinício integral automático de todos os prazos.

15.4 Será considerada como data do pagamento aquela em que for emitida a respectiva ordem bancária.

15.5 Antes de cada pagamento, será verificada a manutenção das condições de habilitação e regularidade exigidas na licitação, observadas as disposições legais aplicáveis.

15.6 Constatada situação de irregularidade da Contratada, esta será notificada para que, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou apresente defesa, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração.

15.7. A irregularidade fiscal ou trabalhista será objeto de notificação e das providências legais, mas não autoriza, por si só, a retenção do pagamento por refeições efetivamente recebidas e aceitas. Permanecem cabíveis retenções tributárias, glosas justificadas, ordens legais e descontos de multas após o encerramento regular do processo administrativo, na forma do art. 10 do Decreto Municipal nº 014/2024.

15.8 Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

15.9 As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do **MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ – PR, CNPJ nº 78.069.143/0001-47**, contendo as informações necessárias à identificação da contratação, inclusive número da licitação e item, bem como outras informações exigidas pela Administração, quando aplicáveis.

15.10. Em atraso de pagamento imputável à Administração, a parcela será atualizada monetariamente pelo IPCA/IBGE desde o vencimento até o pagamento, na forma prevista no contrato, acrescida dos encargos moratórios abaixo, sem duplicidade de índices ou encargos com a mesma natureza:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

CNPJ n. 78.069.143/0001-47

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = índice de compensação financeira = **0,00016438**, apurado considerando a taxa anual de **6% (seis por cento)**.

15.11 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, estará sujeita ao tratamento tributário previsto na legislação aplicável, devendo apresentar, quando exigível, a documentação comprobatória necessária.

16. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

16.1 A medição do objeto será realizada com base na quantidade de marmitas **efetivamente solicitadas, fornecidas, recebidas e aceitas pela Administração**, observadas as especificações, quantidades, locais, datas e horários estabelecidos neste Termo de Referência e nas respectivas solicitações de fornecimento.

16.2 Somente serão consideradas para fins de pagamento as marmitas que estiverem em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, especialmente quanto à composição, peso mínimo, qualidade, condições de higiene, acondicionamento e demais requisitos exigidos.

16.3. As marmitas recusadas serão substituídas conforme item 12.9. Não será incluída em medição a unidade não entregue ou não aceita e não substituída regularmente.

16.4. A medição excluirá o valor unitário das refeições não aceitas, mediante registro e comunicação à contratada, sem confundir glosa com multa. Eventual sanção dependerá de processo próprio. Constituem hipóteses de exclusão:

- a) marmitas não entregues ou entregues em quantidade inferior à solicitada;
- b) marmitas recusadas e não substituídas adequadamente;
- c) fornecimento em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência; ou
- d) outras desconformidades documentadas que impeçam a aceitação da unidade, vedadas glosas genéricas ou sem quantificação.

16.5 O pagamento será realizado exclusivamente sobre as quantidades efetivamente fornecidas e devidamente atestadas pelo fiscal do contrato, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, observadas as condições e os prazos estabelecidos no item **15 – Forma de Pagamento**.

17. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

17.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com ou em outra pessoa jurídica, desde que a nova pessoa jurídica atenda a todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação, sejam mantidas as demais cláusulas e condições contratuais, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração quanto à continuidade do contrato.

18. SUBCONTRATAÇÃO

18.1 É vedada a **subcontratação total ou parcial do objeto**, devendo a Contratada executar diretamente o fornecimento das marmitas, responsabilizando-se integralmente pela preparação, qualidade, acondicionamento, conservação, transporte e entrega das refeições, bem como pelo cumprimento de todas as obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e no contrato.

18.2 A vedação à subcontratação justifica-se pela natureza do objeto e pela necessidade de assegurar que a empresa habilitada e contratada, inclusive quanto às exigências de qualificação técnica e regularidade sanitária, seja diretamente responsável pela preparação e pelo fornecimento das refeições.

19. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

19.1. Não será exigida garantia de execução, conforme a faculdade do art. 96 da Lei nº 14.133/2021. A decisão considera o fornecimento parcelado, o pagamento posterior ao recebimento, o baixo valor unitário e a possibilidade de recusa e reposição imediata, sem afastar os controles de execução e a responsabilidade da contratada.

20. DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS.

20.1 Considerando a natureza do objeto, consistente no fornecimento de **refeições prontas e perecíveis**, não se aplica a exigência de garantia contratual dos bens após o seu recebimento.

20.2 A inexistência de garantia contratual não afasta a responsabilidade da Contratada pela qualidade e conformidade das marmitas fornecidas, devendo aquelas que apresentarem desconformidade com as especificações, inadequação sanitária, peso inferior ao mínimo estabelecido, problemas de acondicionamento ou



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO
PARANÁ**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS**

CNPJ n. 78.069.143/0001-47

condições impróprias para consumo ser **imediatamente substituídas, sem ônus adicional para a Administração**, nos termos deste Termo de Referência.

21. VIGÊNCIA.

21.1. A vigência será de 365 dias, contados da assinatura. A execução somente terá início após a eficácia do contrato, mediante divulgação no PNCP, conforme art. 94 da Lei nº 14.133/2021, e emissão da ordem pertinente. Não haverá prorrogação automática nem renovação de quantitativos por simples decurso de prazo; eventual prorrogação dependerá do enquadramento legal, de previsão no edital, de justificativa, vantajosidade e formalização tempestiva.

22. DO REAJUSTAMENTO.

22.1. Os preços serão fixos pelo período de um ano contado da data-base do orçamento estimado. A referência atual é 18/08/2026, condicionada à confirmação do Mapa nº 155341. Se o orçamento for atualizado antes do edital, a nova data-base deverá ser indicada de forma coerente no TR, no edital e no contrato, conforme arts. 25, § 7º, e 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

22.2 Após o interregno de **01 (um) ano**, contado da data-base indicada no item anterior, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE**, observada a variação acumulada no período e as demais condições estabelecidas no contrato.

22.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de **01 (um) ano** será contado a partir da data dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

22.4 Caso haja atraso ou indisponibilidade na divulgação do índice de reajustamento, poderá ser utilizada a última variação oficialmente conhecida, procedendo-se posteriormente ao ajuste correspondente quando divulgado o índice definitivo.

22.5 Nas aferições finais, será obrigatoriamente utilizado o índice definitivo aplicável ao período.

22.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento seja extinto ou deixe de ser divulgado, será adotado o índice que vier a substituí-lo oficialmente ou, na ausência de substituto, outro índice legalmente aplicável que reflita a variação dos custos relacionados ao objeto.

23. DA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

23.1. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro poderá ocorrer nas hipóteses do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021: força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuada, respeitada a repartição objetiva de riscos. Oscilação ordinária de preços, isoladamente, não fundamenta revisão extraordinária.

23.2 O pedido de revisão deverá ser devidamente fundamentado e acompanhado de documentação comprobatória suficiente para demonstrar a ocorrência do fato alegado e seu efetivo impacto sobre os custos do fornecimento.

23.3 A revisão dos preços dependerá de análise da Administração e de autorização da autoridade competente, observadas as disposições legais aplicáveis e a manutenção das condições do contrato.

23.4. O pedido deverá ser apresentado durante a vigência e antes de eventual prorrogação, conforme art. 131, parágrafo único. A análise indicará o fato gerador, o nexo causal, a parcela afetada, a data dos efeitos financeiros e o método de recomposição, sem enriquecimento indevido e sem duplicidade com reajuste.

23.5 A revisão prevista neste item não se confunde com o **reajustamento** disciplinado no item 22 deste Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

CNPJ n. 78.069.143/0001-47

24. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

24.1. As dotações abaixo reproduzem as indicações da unidade. Antes da contratação e das ordens de fornecimento, o setor contábil deverá confirmar adequação, natureza/desdobramento, fonte, reduzido, saldo e distribuição dos valores por Secretaria e exercício. A indicação de dois elementos de despesa não autoriza sua utilização indistinta:

03.001.04.122.0003.2006 - ATIVIDADES OPERAC. E COORDENAÇÃO GERAL ADMINISTRATIVA

10.001.15.452.0026.2085 - ATIVIDADES OPERAC. DEPTO DE OBRAS E URBANISMO

10.002.26.782.0026.2086 - ATIVIDADES OPERACIONAIS DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS.

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

08.001.08.244.0022.2070 - ATIVIDADES OPERACIONAIS DA AÇÃO SOCIAL

08.001.08.244.0022.2071 - AÇÕES DE PROMOÇÃO SOCIAL E PROTEÇÃO A FAMÍLIA

25. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

25.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s) pela Administração, competindo à fiscalização verificar o cumprimento das condições, especificações, quantidades, qualidade, locais, horários e demais obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e no contrato.

25.2 O fiscal deverá registrar as ocorrências relacionadas à execução contratual e comunicar ao gestor as irregularidades verificadas, determinando, quando estiver dentro de sua competência, as providências necessárias à sua regularização.

25.3 O gestor do contrato será responsável pelo acompanhamento administrativo da contratação, adotando as providências necessárias ao regular cumprimento das obrigações contratuais e encaminhando às autoridades competentes as situações que ultrapassem sua esfera de atuação.

25.4 A gestão do contrato ficará a cargo de **Simone da Silva Vaz Dias**, Matrícula nº **509086**.

25.5 A fiscalização do contrato ficará a cargo de **Adriana Pereira Barbosa**, Matrícula nº **508177**.

25.6. A Portaria nº 310/2026 é indicada no documento original como ato de designação. Sua cópia e publicação deverão ser juntadas e conferidas quanto ao objeto, à vigência, às atribuições, à disponibilidade e à indicação de substitutos. Os nomes e matrículas foram preservados, sem certificação do ato não apresentado.

25.7. A fiscal conferirá os pedidos e recebimentos, realizará ou acompanhará pesagem e temperatura por amostragem, registrará ocorrências, solicitará correções e atestará apenas as quantidades aceitas. A gestora acompanhará saldos, pagamentos, alterações, prazos e encaminhamentos, preservada a segregação de funções.

25.8. O relatório mensal consolidará, por Secretaria, a Ordem de Fornecimento, a data, o local, a atividade, as quantidades solicitadas, aceitas e recusadas, as substituições, os registros sanitários e o valor devido. Os dados pessoais serão limitados ao necessário para o controle da despesa.

25.9. Índícios de infração serão documentados e encaminhados à autoridade competente, observada a etapa prévia do art. 16 do Decreto Municipal nº 014/2024. O prazo administrativo de justificativa não posterga a recusa imediata de alimento inseguro nem o prazo de substituição.

26. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

26.1. As infrações serão apuradas conforme arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 014/2024, com contraditório, ampla defesa, motivação e proporcionalidade. Poderão ser aplicadas advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, nos limites legais e na forma do edital e do contrato.

26.2. A multa moratória observará o art. 7º do Decreto Municipal nº 014/2024: 0,5% por dia de atraso sobre a parcela inadimplida ou empenho do período, limitada a 20%, ressalvada disciplina específica e válida do instrumento convocatório. A refeição que perdeu sua utilidade pelo atraso será tratada como inadimplemento da respectiva entrega, sem tolerância de consumo inseguro.

26.3. A multa compensatória terá hipóteses, percentuais e base de cálculo definidos no edital e na minuta contratual antes da publicação, observados o art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 e o art. 8º do Decreto Municipal nº 014/2024, inclusive os limites de 0,5% a 30%. A presente remissão não autoriza aplicação de percentual indeterminado ou escolhido após a infração.

26.4. Impedimento e inidoneidade observarão as hipóteses, alcances e prazos do art. 156. Os recursos contra advertência, multa e impedimento terão prazo de quinze dias úteis, conforme art. 166, prevalecendo a lei federal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

CNPJ n. 78.069.143/0001-47

sobre prazo municipal incompatível. Para inidoneidade, observar-se-á o art. 167. Os recursos e pedidos de reconsideração terão o efeito previsto no art. 168.

26.5. A comissão de responsabilização e as competências decisórias observarão o art. 158 da Lei nº 14.133/2021 e o regulamento municipal, no que compatível. Glosas de medição não substituem sanções; cobrança ou desconto de multa exige processo regular e decisão administrativa definitiva, sem dupla punição pelo mesmo fato.

27. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

27.1 A presente contratação foi precedida da elaboração de **Estudo Técnico Preliminar – ETP**, que integra a fase preparatória do processo licitatório e fundamenta a necessidade da contratação, os requisitos, a solução escolhida, a estimativa das quantidades e do valor, bem como os demais elementos necessários ao planejamento da contratação.

28. DA ANÁLISE DE RISCO

28.1. A análise de riscos consta do item 14 do ETP, com fundamento no art. 18, caput, inciso X, da Lei nº 14.133/2021. Contempla riscos de abastecimento, conformidade, segurança alimentar, planejamento e controle de pagamentos, com responsáveis e medidas preventivas e de resposta.

28.2 A Análise de Riscos integra o processo administrativo da contratação e deverá ser considerada durante o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato.

29. DO COMBATE À FRAUDE E À CORRUPÇÃO

29.1 Os licitantes e a Contratada deverão observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, transparência e integridade durante o procedimento licitatório e durante toda a execução contratual, sendo vedada a prática de atos fraudulentos, corruptos, colusivos, coercitivos ou obstrutivos.

29.2 Para fins deste Termo de Referência, consideram-se:

a) prática corrupta: oferecer, prometer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, vantagem indevida com a finalidade de influenciar ato ou decisão de agente público relacionado à licitação ou à execução do contrato;

b) prática fraudulenta: falsificar, omitir ou alterar fatos, informações ou documentos com a finalidade de influenciar o procedimento licitatório ou a execução do contrato;

c) prática colusiva: estabelecer acordo, combinação ou ajuste entre dois ou mais licitantes com a finalidade de restringir ou frustrar a competitividade do procedimento licitatório ou estabelecer artificialmente preços ou condições;

d) prática coercitiva: causar ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, a pessoas ou bens, com a finalidade de influenciar a participação no procedimento licitatório ou a execução do contrato;

e) prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar, ocultar ou dificultar o acesso a documentos, informações ou provas, prestar declarações falsas ou praticar qualquer ato destinado a impedir ou dificultar atividades de fiscalização, auditoria, investigação ou controle relacionadas à licitação ou à execução contratual.

29.3 A constatação de indícios de fraude, corrupção ou de qualquer das práticas previstas neste item será comunicada às autoridades competentes para apuração, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas cabíveis e da aplicação das sanções previstas no Edital, no contrato e na legislação vigente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

29.4 A Contratada deverá colaborar com a fiscalização e com os órgãos competentes, fornecendo, quando regularmente solicitado, documentos, informações e esclarecimentos relacionados à execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO
PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS

CNPJ n. 78.069.143/0001-47

Altamira do Paraná/PR, 22 de setembro de 2026

SONIA ASSIS DOS SANTOS ANDRADE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO
PARANÁ**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS**

CNPJ n. 78.069.143/0001-47

**ANEXO II
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

OBSERVAÇÃO INICIAL: Os documentos exigidos para habilitação serão apresentados **apenas pelo licitante vencedor**, no momento próprio, mediante convocação da Pregoeira por meio do sistema eletrônico, após o julgamento das propostas, observado o disposto no art. 63, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. A análise e a verificação da documentação serão realizadas na fase de habilitação, não sendo exigida sua apresentação antecipada pelos demais licitantes.

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA (Art. 66 da Lei 14.133/2021):

1.1. No caso de pessoa física, cédula de identidade ou outro documento oficial de identificação com foto, quando admitida sua participação no certame.

1.2. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

1.3. No caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou outra forma societária sujeita a registro empresarial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, acompanhado, quando cabível, dos documentos de eleição ou designação de seus administradores.

1.4. No caso de sociedade simples, inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas competente, acompanhada da comprovação de seus administradores.

1.5. No caso de Microempreendedor Individual – MEI, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja autenticidade poderá ser verificada pelos meios oficiais disponíveis.

1.6. No caso de pessoa jurídica estrangeira autorizada a funcionar no País, documentação correspondente ao registro ou autorização para funcionamento, na forma da legislação aplicável.

1.7. Documento oficial de identificação do representante legal, quando necessário à comprovação dos poderes de representação.

1.8. Os documentos apresentados deverão ser suficientes para comprovar a existência jurídica do licitante e os poderes de seu representante, devendo a atividade econômica exercida ser compatível com o objeto da contratação, quando pertinente.

2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (Art. 68 da Lei 14.133/2021):

2.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, conforme o caso.

2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

2.3. Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da legislação vigente.

2.4. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, quando pertinente, admitida a comprovação de isenção ou não incidência, quando cabível.

2.5. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.

2.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou certidão positiva com efeitos de negativa, nos termos da legislação aplicável.

2.8. Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO
PARANÁ**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS**

CNPJ n. 78.069.143/0001-47

2.9. Demais declarações exigidas pelo art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Observação:

- As Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, ainda que esta apresente alguma restrição, sendo assegurado o prazo para regularização previsto no art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021):

3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com prazo de validade vigente na data de sua apresentação ou, caso o documento não estabeleça prazo de validade, expedida há, no máximo, 90 (noventa) dias.

3.1.1. A existência de recuperação judicial ou extrajudicial não implicará, por si só, a inabilitação do licitante, desde que seja demonstrada sua capacidade econômico-financeira para a execução das obrigações decorrentes da contratação, mediante documentação idônea e observadas as demais exigências estabelecidas neste Edital e na legislação aplicável.

3.2. Balanço patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício – DRE e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais legalmente exigíveis, observadas as disposições do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2.1. Para pessoa jurídica constituída há menos de 2 (dois) anos, serão observadas as disposições do art. 69, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2.2. Para empresa constituída no exercício financeiro da licitação, será admitida a apresentação do balanço de abertura.

3.3. Não serão exigidos faturamento anterior mínimo nem índices de rentabilidade ou lucratividade.

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (Art. 67 da Lei 14.133/2021):

4.1. Apresentação de 01 (um) ou mais atestados de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) experiência da licitante no fornecimento de refeições prontas compatível com o objeto da contratação.

4.1.1. Será admitido o somatório de atestados de capacidade técnica.

4.1.2. Não será exigida identidade de cardápio, quantidade mínima, prazo mínimo de experiência, atuação em região específica ou vínculo anterior com órgão público.

5. REGULARIDADE SANITÁRIA:

5.1. Apresentação de **licença ou alvará sanitário válido da unidade de produção**, emitido pela autoridade sanitária competente do local onde estiver situado o estabelecimento, ou documento que comprove a respectiva dispensa legal.

5.2. Não será exigida licença ou alvará sanitário emitido especificamente pelo Município de Altamira do Paraná, nem será exigido que a licitante possua sede no Município.

5.3. O alvará de funcionamento, quando legalmente exigível, deverá estar regular para a execução do objeto, admitidas as dispensas legalmente comprovadas.

5.4. A contratada deverá observar a **RDC Anvisa nº 216/2004**, suas alterações e as demais normas sanitárias estaduais e municipais aplicáveis ao estabelecimento, à preparação, manipulação, acondicionamento, conservação e transporte dos alimentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

CNPJ n. 78.069.143/0001-47

5.5. Durante a execução contratual, a contratada deverá manter Manual de Boas Práticas, condições adequadas de higiene, utilização de água potável, capacitação dos manipuladores, controle de tempo e temperatura e rastreabilidade dos insumos utilizados.

6. DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES (MODELO UNIFICADO):

6.1. O licitante deverá apresentar declaração (preferencialmente em modelo unificado), sob as penas da lei, atestando que:

- **6.1.1. Inexistência de Fato Impeditivo:** Inexiste fato impeditivo à sua habilitação e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.
- **6.1.2. Proteção ao Trabalho do Menor:** Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (Inciso XXXIII do art. 7º da CF).
- **6.1.3. Reserva de Cargos (PCD):** Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, se aplicável à empresa (acima de 100 empregados).
- **6.1.4. Nepotismo:** Não possui em seu quadro de pessoal empregados que sejam servidores públicos do Município de Altamira do Paraná ou parentes destes até o terceiro grau, em funções de direção, chefia ou assessoramento (Vedação ao Nepotismo - Art. 14 da Lei 14.133/21).

7. COMPROVAÇÃO DE BENEFÍCIOS PARA ME/EPP:

7.1. As licitantes que desejarem usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar n.º 123/2006 (como a regularização fiscal tardia) deverão apresentar, junto aos documentos de habilitação:

- **a)** Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial ou Cartório de Registro Civil, emitida há no máximo 90 (noventa) dias; **OU**
- **b)** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), no caso de MEI; **E**
- **c)** Declaração de Enquadramento, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação como ME ou EPP.

7.2. Da Regularização Fiscal Tardia: Conforme o art. 43, §1º, da Lei Complementar Federal n.º 123/2006, as ME/EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.3. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista da ME/EPP declarada vencedora, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, prorrogável por igual período a critério da Administração, para a regularização da documentação e emissão das certidões negativas (ou positivas com efeito de negativa).

7.4. A não regularização da documentação no prazo previsto implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei Federal n.º 14.133/2021, sendo facultado ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes.

8. REGRAS GERAIS DE IDENTIFICAÇÃO (MATRIZ E FILIAL):

8.1. Todos os documentos apresentados deverão identificar o licitante de forma inequívoca, com a indicação do nome empresarial e o CNPJ da Matriz (quando o licitante participar como matriz) ou da Filial (quando o licitante participar como filial).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO
PARANÁ**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS**

CNPJ n. 78.069.143/0001-47

- **8.1.1.** Excetuam-se desta exigência os documentos que, pela própria natureza ou por disposição legal, são emitidos apenas em nome da Matriz (ex.: Certidão de Falência e Concordata, FGTS, ou CNDT, conforme o caso e a normativa do órgão emissor).

8.2. O CNPJ indicado na proposta de preços deverá ser, obrigatoriamente, o mesmo que constará na Nota Fiscal e na celebração do Contrato, sendo vedada a emissão de nota fiscal por CNPJ distinto do licitante vencedor (exceto nos casos de incorporação, fusão ou cisão comprovadas e aceitas pela Administração).

- **8.2.1.** Se a proposta for enviada pela Matriz, a comprovação da regularidade fiscal deve ser referente à Matriz.
- **8.2.2.** Se a proposta for enviada pela Filial, a comprovação da regularidade fiscal deve ser referente à Filial, salvo para tributos que são recolhidos de forma centralizada pela Matriz, hipótese em que a regularidade da Matriz poderá ser aceita.

8.3. Caso o licitante utilize registro cadastral prévio (ex: SICAF ou cadastro municipal) e este apresente certidões vencidas, caberá ao licitante a responsabilidade de atualizar os documentos, anexando as certidões válidas diretamente na plataforma eletrônica junto com a proposta ou nos campos específicos de habilitação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO
PARANÁ**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS**

CNPJ n. 78.069.143/0001-47

ANEXO III

MODELO DE DESCRITIVO DA PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

DADOS DO FORNECEDOR

Fornecedor:	
CNPJ/CPF:	Inscrição Estadual:
Endereço:	
Bairro:	
CEP:	Cidade:
Estado:	
Telefone:	Fax:
E-mail:	
Banco:	
Agência:	
Conta Corrente:	

1. PROPOSTA DE PREÇOS:

Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado e sob demanda de marmitas individuais completas, destinadas ao atendimento das necessidades das Secretarias Municipais de Altamira do Paraná/PR, conforme condições, quantidades e especificações estabelecidas nos documentos que instruem a contratação.

1.2. DESCRIÇÃO:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QTD.	UNITÁRIO	TOTAL
01	Marmitta individual completa, com peso líquido mínimo de 700 g de alimentos prontos, excluídas embalagem e talheres; composta por arroz, feijão, uma guarnição, um acompanhamento de legumes e uma porção de proteína bovina, suína, de frango ou peixe, com no mínimo 120 g de parte comestível após o preparo, sem ossos ou espinhas. Preparada no dia, acondicionada em embalagem descartável reforçada, própria para contato com alimento quente, com tampa e vedação adequadas, acompanhada de garfo, faca e guardanapo. Inclui preparo, embalagem, conservação, transporte e entrega, conforme as condições do TR.	UN.	6.000	R\$ 25,78	R\$ 154.680,00
VALOR TOTAL ESTIMADO – 6.000 UNIDADES					R\$ 154.680,00

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ _____ (por extenso).

DECLARAMOS, sob as penas da lei, que:

1. No preço ofertado estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais e trabalhistas, frete, seguro, e demais custos.
2. O prazo de validade desta proposta é de **90 (noventa) dias**.
3. Conhecemos e aceitamos integralmente as condições do Edital e seus anexos.

Local e Data: _____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal

Rua Cantú, 180 – Centro – CEP 85.280-000 – Altamira do Paraná – PR.

e-mail: procuradoria@altamiradoparana.pr.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO
PARANÁ**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS**

CNPJ n. 78.069.143/0001-47

**ANEXO IV
MODELO DE PROCURAÇÃO**

OUTORGANTE:

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o
n.º _____, sediada na Rua/Av.
_____, n.º _____, Bairro _____, Cidade
_____, Estado _____, neste ato representada pelo seu sócio administrador(a),
Sr.(a) _____, portador(a) do CPF n.º
_____ e RG n.º _____.

OUTORGADO (PROCURADOR):

Sr.(a) _____, portador(a) do
CPF n.º _____ e Carteira de Identidade n.º _____,
residente e domiciliado na Rua/Av. _____, n.º _____,
Cidade _____, Estado _____.

PODERES: Por este instrumento particular de mandato, a **OUTORGANTE** confere ao **OUTORGADO** amplos e especiais poderes para representar a empresa perante o **MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ/PR**, especialmente para participar do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º ____/2026**, podendo para tanto:

1. Credenciar-se no sistema eletrônico de licitações;
2. Entregar e retirar documentos, envelopes ou propostas;
3. Formular propostas de preços e ofertar lances;
4. **Negociar preços e condições diretamente com o Pregoeiro/Agente de Contratação**, visando a redução da oferta final e a adequação ao valor de referência;
5. Interpor recursos administrativos, apresentar contrarrazões e, se julgar conveniente ao interesse da empresa, **desistir expressamente do direito de interpor recursos**;
6. Assinar atas, contratos, declarações, termos e demais documentos indispensáveis ao certame;
7. Praticar todos os demais atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato conforme a Lei Federal n.º 14.133/2021.

Local e data: _____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal da Empresa



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO
PARANÁ**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS**

CNPJ n. 78.069.143/0001-47

**ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA
(Habilitação, Fatos Impeditivos, Menor, PCD e Outros)**

(timbre ou identificação do licitante)

Ao Município de Altamira do Paraná

Ref.: Pregão Eletrônico nº ____/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, sob as penas da lei e para os devidos fins de direito, que:

1. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E EDITALÍCIAS Tem pleno conhecimento de todas as regras contidas no Edital e seus anexos, e que atende a **todas** as condições de habilitação exigidas, comprometendo-se a manter essas condições durante toda a execução do contrato.

2. INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS (Art. 14 da Lei 14.133/2021) 2.1. Não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nem está suspensa de licitar. 2.2. Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que atue na licitação/fiscalização, nem com seus cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau (**Vedação ao Nepotismo**). 2.3. Nos 5 (cinco) anos anteriores, a empresa e seus administradores não foram condenados judicialmente (trânsito em julgado) por exploração de trabalho infantil, trabalho escravo ou contratação irregular de adolescentes.

3. PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR (Art. 7º, XXXIII, CF) Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

4. RESERVA DE CARGOS – PCD (Art. 63, IV, Lei 14.133/2021) Cumpre as exigências legais de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, se a empresa possuir 100 (cem) ou mais empregados. *(Caso a empresa tenha menos de 100 empregados, esta declaração subentende-se como de isenção desta obrigatoriedade).*

5. ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA Que a proposta de preços apresentada foi elaborada de maneira independente, sem qualquer acordo, conluio ou ajuste com outro licitante, visando a restrição da competência ou a fixação artificial de preços.

6. PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) Compromete-se a respeitar a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) em relação a quaisquer dados pessoais (especialmente de alunos e servidores) aos quais tenha acesso durante a execução dos serviços, mantendo o sigilo e a confidencialidade necessários.

Local e data: _____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO
PARANÁ**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS**

CNPJ n. 78.069.143/0001-47

ANEXO VI

UNIDADE DEMANDANTE, LOCAL DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

1. UNIDADE/SECRETARIA DEMANDANTE

Órgão / Secretaria:	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Endereço Administrativo:	Rua Cantú, nº 180, Centro – Altamira do Paraná/PR (Paço Municipal)
CNPJ:	78.069.143/0001-47

2. LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA (EXECUÇÃO)

Local da Entrega:	Paço Municipal de Altamira do Paraná, situado na Rua Cantú, nº 180, Centro – Altamira do Paraná/PR – CEP 85.280-000.
Horário de Recebimento:	Das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00 , de segunda a sexta-feira (exceto feriados).

3. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Gestor do Contrato:	Simone da Silva Vaz Dias
Fiscal do Contrato:	Adriana Pereira Barbosa
Atribuições:	Responsável pelo recebimento provisório e definitivo, conferência das especificações técnicas, e ateste das Notas Fiscais para pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO
PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS

CNPJ n. 78.069.143/0001-47

ANEXO VII - MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº __/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº __/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº __/2026 VINCULADO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº __/2026.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n.º 78.069.143/0001-47, com sede administrativa na Rua Cantú, nº 180, Centro, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **ELZA APARECIDA DA SILVA**, brasileira, residente e domiciliada na Avenida Jaime Canet, s/n, Centro, Altamira do Paraná/PR.

CONTRATADA: _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com sede na Rua _____, n.º _____, Bairro _____, Cidade _____, Estado _____, neste ato representada por seu(sua) sócio(a)-administrador(a), Sr.(a) ** _____ **, inscrito(a) no CPF sob o n.º _____ e portador(a) da carteira de identidade n.º _____, residente e domiciliado na _____.

Têm, entre si, justo e contratado o presente Termo, decorrente do Processo Licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico nº __/2026**, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes, e, supletivamente, pelas disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021** e suas alterações, bem como pelos preceitos de direito público.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado e sob demanda de marmitas individuais completas, destinadas ao atendimento das necessidades das Secretarias Municipais de Altamira do Paraná/PR, conforme condições, quantidades e especificações estabelecidas nos documentos que instruem a contratação.

1.2. DESCRIÇÃO:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO
PARANÁ**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS**

CNPJ n. 78.069.143/0001-47

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QTD.	UNITÁRIO	TOTAL
01	Marmita individual completa, com peso líquido mínimo de 700 g de alimentos prontos, excluídas embalagem e talheres; composta por arroz, feijão, uma guarnição, um acompanhamento de legumes e uma porção de proteína bovina, suína, de frango ou peixe, com no mínimo 120 g de parte comestível após o preparo, sem ossos ou espinhas. Preparada no dia, acondicionada em embalagem descartável reforçada, própria para contato com alimento quente, com tampa e vedação adequadas, acompanhada de garfo, faca e guardanapo. Inclui preparo, embalagem, conservação, transporte e entrega, conforme as condições do TR.	UN.	6.000	R\$ 25,78	R\$ 154.680,00
VALOR MÁXIMO ESTIMADO – 6.000 UNIDADES					R\$ 154.680,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:

2.1. O objeto será executado mediante **fornecimento parcelado e sob demanda**, de acordo com as necessidades da Administração, mediante emissão de Ordem de Fornecimento, observados os quantitativos, especificações, locais, datas, horários, condições de entrega e recebimento e demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e neste Contrato.

2.2. O quantitativo de **6.000 (seis mil) unidades corresponde ao quantitativo máximo estimado de consumo durante a vigência contratual**, não constituindo obrigação de aquisição integral pela CONTRATANTE. O fornecimento ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, mediante emissão de Ordens de Fornecimento, de acordo com as necessidades efetivas das Secretarias Municipais, **inexistindo quantitativo mínimo de consumo garantido à CONTRATADA**.

2.3. O prazo de vigência deste Contrato será de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**, contados da data de sua assinatura, nos termos do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO VALOR DO CONTRATO:

3.1. O valor unitário contratado é de **R\$ _____ (_____)** por unidade, sendo o **valor máximo estimado da contratação de R\$ _____ (_____)**, correspondente ao quantitativo máximo estimado de 6.000 (seis mil) unidades, conforme proposta adjudicada.

3.2. No preço contratado estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à integral execução do objeto, inclusive insumos, gêneros alimentícios, mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tributos, embalagens, transporte, entrega e demais custos necessários ao cumprimento das obrigações contratuais.

3.3. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado da contratação.

3.4. Após o interregno de 1 (um) ano, caso o contrato permaneça vigente, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação do IPCA/IBGE, ou de outro índice oficial que venha a substituí-lo, observada a data-base estabelecida no processo de contratação e na legislação aplicável.

3.5. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser requerido quando comprovada a ocorrência de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis ou previsíveis de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

CNPJ n. 78.069.143/0001-47

consequências incalculáveis que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante a devida comprovação documental.

3.6. A CONTRATADA fará jus exclusivamente ao pagamento das unidades efetivamente solicitadas, fornecidas e regularmente recebidas pela Administração, calculado mediante aplicação do **preço unitário adjudicado**, inexistindo quantitativo mínimo de consumo garantido durante a vigência contratual. O montante resultante da multiplicação do preço unitário pelo quantitativo máximo estimado constitui **valor máximo estimado da contratação**, não representando obrigação de pagamento integral pela CONTRATANTE.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO:

4.1. O fornecimento será realizado de forma parcelada e sob demanda, mediante emissão de Ordem de Fornecimento pela Administração, de acordo com as necessidades das Secretarias Municipais.

4.1.1. A Ordem de Fornecimento será encaminhada à CONTRATADA com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas e deverá conter, no mínimo, a Secretaria solicitante, a quantidade de refeições, a data e o horário previstos para a entrega e a identificação do responsável pelo recebimento.

4.1.2. Solicitações realizadas em prazo inferior a 24 (vinte e quatro) horas dependerão da disponibilidade e do aceite expresso da CONTRATADA.

4.1.3. As entregas serão realizadas no Paço Municipal de Altamira do Paraná, situado na Rua Cantú, nº 180, Centro, Altamira do Paraná/PR, nos dias e horários estabelecidos na respectiva Ordem de Fornecimento, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

4.1.4. As refeições deverão ser preparadas no mesmo dia da entrega e fornecidas em condições adequadas de consumo, observadas as especificações, composição, peso mínimo, temperatura, acondicionamento, qualidade e demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

4.2. O recebimento provisório será realizado no momento da entrega, mediante conferência das quantidades, composição, peso mínimo, temperatura, acondicionamento, integridade das embalagens, qualidade e condições higiênico-sanitárias, conforme estabelecido no Termo de Referência.

4.3. O recebimento definitivo ocorrerá após a conferência e o aceite pelo servidor responsável, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA por vícios, irregularidades ou desconformidades constatados posteriormente.

4.4. As refeições que apresentarem desconformidade com as especificações, condições de qualidade, higiene, temperatura, acondicionamento ou demais exigências contratuais poderão ser recusadas pela CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA providenciar sua substituição, às suas expensas, em prazo compatível com a natureza do objeto e com a necessidade da Administração, conforme determinação da fiscalização.

4.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela adequada execução do objeto, inclusive quanto aos vícios, defeitos, irregularidades ou danos decorrentes do fornecimento, nos termos da legislação aplicável.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:

5.1. O pagamento será efetuado de acordo com as quantidades de refeições efetivamente solicitadas, fornecidas, recebidas e atestadas pela Administração, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, observados os procedimentos de liquidação da despesa e as condições estabelecidas no Termo de Referência.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO
PARANÁ**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS**

CNPJ n. 78.069.143/0001-47

5.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ, inscrito no CNPJ nº 78.069.143/0001-47, contendo a descrição do objeto, as quantidades efetivamente fornecidas, o valor unitário e o valor total correspondente ao período de faturamento.

5.3. O pagamento será efetuado no prazo estabelecido no Termo de Referência, após a regular liquidação da despesa, mediante crédito em conta bancária de titularidade da CONTRATADA, observada a ordem cronológica de pagamentos e as demais disposições legais aplicáveis.

5.4. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.4.1. Constatada irregularidade na manutenção das condições de habilitação, a CONTRATADA será notificada para promover a regularização e prestar os esclarecimentos cabíveis, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas previstas neste Contrato e na legislação aplicável.

5.5. Havendo erro na Nota Fiscal, divergência nas quantidades faturadas, ausência de documento necessário à liquidação ou qualquer outra circunstância que impeça a regular liquidação da despesa, a CONTRATADA será comunicada para promover o saneamento da pendência, ficando suspenso o prazo de liquidação enquanto perdurar a situação imputável à CONTRATADA.

5.6. DAS RETENÇÕES TRIBUTÁRIAS

5.6.1. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

5.6.2. Será observado, quando cabível, o tratamento tributário próprio das empresas optantes pelo Simples Nacional, mediante apresentação da documentação necessária à comprovação de sua condição, nos termos da legislação aplicável.

5.7. Havendo controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada para pagamento no prazo previsto para pagamento, nos termos do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.8. O pagamento somente será devido pelas unidades efetivamente solicitadas, fornecidas, recebidas e atestadas, não constituindo o quantitativo total estimado obrigação de consumo integral pela CONTRATANTE.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2026, na seguinte classificação funcional-programática:

03.001.04.122.0003.2006 - ATIVIDADES OPERAC. E COORDENAÇÃO GERAL ADMINISTRATIVA

10.001.15.452.0026.2085 - ATIVIDADES OPERAC. DEPTO DE OBRAS E URBANISMO

10.002.26.782.0026.2086 - ATIVIDADES OPERACIONAIS DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS

08.001.08.244.0022.2070 - ATIVIDADES OPERACIONAIS DA AÇÃO SOCIAL

08.001.08.244.0022.2071 - AÇÕES DE PROMOÇÃO SOCIAL E PROTEÇÃO A FAMÍLIA

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO.

6.2. A dotação indicada possui saldo suficiente para cobrir as despesas estimadas com a aquisição, conforme declaração de disponibilidade orçamentária e financeira anexa aos autos do processo licitatório.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO
PARANÁ**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS**

CNPJ n. 78.069.143/0001-47

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA E DA RESPONSABILIDADE PELO FORNECIMENTO:

7.1. A CONTRATADA será responsável pela qualidade, segurança, higiene, acondicionamento e conformidade das refeições fornecidas, devendo observar integralmente as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, neste Contrato e na legislação sanitária aplicável.

7.2. As refeições entregues em desconformidade com as especificações contratadas, inclusive quanto à composição, quantidade, peso, temperatura, qualidade, acondicionamento, integridade da embalagem ou condições higiênico-sanitárias, poderão ser recusadas pela CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA obrigada a providenciar sua substituição, às suas expensas, em prazo compatível com a necessidade da Administração.

7.3. O recebimento e o pagamento das refeições não afastam a responsabilidade da CONTRATADA por vícios, irregularidades ou danos decorrentes do fornecimento, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Contrato, no Edital, no Termo de Referência e na proposta aceita:

I. Cumprir integralmente as obrigações assumidas, executando o objeto em estrita conformidade com as especificações, quantitativos, condições, prazos e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência, no Edital, neste Contrato e na proposta aceita;

II. Fornecer as refeições de forma parcelada e sob demanda, de acordo com as Ordens de Fornecimento emitidas pela Administração, observando rigorosamente as quantidades, datas, horários e demais condições nelas estabelecidas;

III. Preparar as refeições no mesmo dia da entrega, garantindo sua qualidade, segurança e adequação ao consumo, em conformidade com as especificações contratuais e com as normas sanitárias aplicáveis;

IV. Assegurar que as refeições atendam às especificações estabelecidas no Termo de Referência, especialmente quanto à composição, peso mínimo, qualidade dos alimentos, temperatura, acondicionamento, integridade das embalagens e condições higiênico-sanitárias;

V. Fornecer, às suas expensas, todos os gêneros alimentícios, insumos, embalagens, mão de obra, equipamentos, utensílios, transporte e demais recursos necessários à adequada e integral execução do objeto, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE;

VI. Realizar a entrega das refeições no local, data e horário estabelecidos na respectiva Ordem de Fornecimento, responsabilizando-se pelo transporte e pela manutenção das condições adequadas de conservação, acondicionamento, higiene e temperatura até o efetivo recebimento pela CONTRATANTE;

VII. Substituir, às suas expensas, as refeições recusadas pela CONTRATANTE em razão de vícios, defeitos, inadequações ou desconformidades quanto às especificações, composição, quantidade, peso, temperatura, qualidade, acondicionamento, integridade das embalagens ou condições higiênico-sanitárias, no prazo determinado pela fiscalização e compatível com a natureza e a necessidade do fornecimento;

VIII. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

IX. Manter válidos, durante a execução contratual, a licença ou o alvará sanitário da unidade de produção e os demais documentos legalmente exigíveis para o regular exercício da atividade, ressalvadas as hipóteses de dispensa legal devidamente comprovadas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO
PARANÁ**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS**

CNPJ n. 78.069.143/0001-47

- X.** Observar as normas sanitárias e de boas práticas aplicáveis à preparação e ao fornecimento de alimentos, mantendo condições adequadas de higiene, manipulação, preparação, acondicionamento, conservação e transporte das refeições;
- XI.** Manter e observar o Manual de Boas Práticas e os procedimentos relativos à higiene, utilização de água potável, capacitação dos manipuladores, controle de tempo e temperatura e rastreabilidade dos insumos utilizados, conforme estabelecido no Termo de Referência e na legislação sanitária aplicável;
- XII.** Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer fato, ocorrência ou circunstância que possa comprometer ou impedir o cumprimento das condições estabelecidas para o fornecimento, especialmente quanto às quantidades, datas e horários de entrega, apresentando a respectiva justificativa e comprovação, quando cabível;
- XIII.** Atender às determinações regulares emitidas pela gestora, pela fiscalização do contrato ou pela autoridade competente, prestando os esclarecimentos solicitados e adotando as providências necessárias à correção das falhas ou irregularidades constatadas;
- XIV.** Responder a toda e qualquer notificação, solicitação ou comunicação formal expedida pela CONTRATANTE, pela gestora ou pela fiscalização do contrato no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, contados do recebimento, salvo quando expressamente estabelecido prazo diverso em razão da natureza ou urgência da ocorrência;
- XV.** O prazo previsto no inciso anterior refere-se às comunicações relacionadas à execução e à fiscalização contratual e não substitui, reduz ou prejudica os prazos legais específicos assegurados à CONTRATADA para apresentação de defesa, recurso, contraditório ou manifestação em processo administrativo;
- XVI.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do objeto, na forma da legislação aplicável, não sendo essa responsabilidade excluída ou reduzida pela fiscalização ou pelo acompanhamento da execução contratual;
- XVII.** Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução do contrato, cuja inadimplência não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade pelo respectivo pagamento;
- XVIII.** Emitir os documentos fiscais correspondentes às quantidades efetivamente fornecidas e regularmente recebidas pela Administração, observadas as condições estabelecidas neste Contrato;
- XIX.** Não transferir a terceiros as obrigações assumidas nem subcontratar total ou parcialmente o objeto em desacordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e neste Contrato;
- XX.** Responsabilizar-se integralmente pela adequada execução do objeto, não sendo a fiscalização ou o acompanhamento exercido pela CONTRATANTE causa de exclusão ou redução de sua responsabilidade;
- XXI.** Cumprir as demais obrigações e condições de execução estabelecidas no Termo de Referência, ainda que não reproduzidas expressamente nesta cláusula.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas neste Contrato, no Edital e no Termo de Referência:

- I.** Emitir as Ordens de Fornecimento de acordo com as necessidades da Administração, indicando as quantidades, datas, horários e demais informações necessárias à adequada execução do objeto, observada a antecedência estabelecida no Termo de Referência;
- II.** Receber provisória e definitivamente o objeto, verificando sua conformidade com as especificações, quantidades e demais condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e neste Contrato;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO
PARANÁ**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS**

CNPJ n. 78.069.143/0001-47

- III.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, o Termo de Referência, o Edital e os termos da proposta aceita;
- IV.** Acompanhar e fiscalizar a execução contratual por meio da gestora e do fiscal formalmente designados pela autoridade competente, registrando as ocorrências verificadas e adotando as providências cabíveis;
- V.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca de falhas, irregularidades ou desconformidades constatadas na execução do objeto, fixando, quando necessário, prazo para adoção das providências cabíveis;
- VI.** Prestar à CONTRATADA as informações e os esclarecimentos necessários à adequada execução do objeto;
- VII.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA correspondente às quantidades efetivamente solicitadas, fornecidas, recebidas e atestadas, nos prazos e condições estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência, observada a ordem cronológica de pagamentos e a legislação aplicável;
- VIII.** Efetuar as retenções tributárias legalmente exigíveis sobre os pagamentos realizados à CONTRATADA;
- IX.** Emitir decisão sobre as solicitações, reclamações e requerimentos relacionados à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou sem interesse para a adequada execução contratual, observados os prazos legais aplicáveis;
- X.** Adotar as providências administrativas cabíveis quando constatado o descumprimento das obrigações contratuais, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos legalmente exigidos;
- XI.** Adotar as providências necessárias à apuração de eventuais infrações administrativas e, quando houver indícios de ilícitos cuja apuração não seja de competência da Administração, encaminhar os elementos pertinentes aos órgãos competentes;
- XII.** Na hipótese de extinção do contrato por culpa exclusiva da CONTRATANTE, efetuar os pagamentos devidos pela execução regularmente realizada até a data da extinção e, quando cabível, indenizar os prejuízos regularmente comprovados, observadas as disposições legais aplicáveis;
- XIII.** Designar formalmente os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato e promover sua substituição quando necessário;
- XIV.** Comunicar à CONTRATADA quaisquer ocorrências ou fatos relacionados à execução contratual que demandem providências de sua responsabilidade.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. Constitui infração administrativa a prática, pela CONTRATADA, das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, sujeitando-a, sem prejuízo da responsabilidade civil e das demais consequências legalmente cabíveis, às seguintes sanções:

- I** – advertência;
- II** – multa;
- III** – impedimento de licitar e contratar;
- IV** – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.2. DA ADVERTÊNCIA

10.2.1. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3. DA MULTA MORATÓRIA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO
PARANÁ**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS**

CNPJ n. 78.069.143/0001-47

10.3.1. O atraso injustificado no cumprimento dos prazos estabelecidos na Ordem de Fornecimento ou das demais obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de **0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso**, calculada sobre o valor da parcela, fornecimento ou obrigação em atraso, limitada a **10% (dez por cento)** do respectivo valor.

10.3.2. Considerando a natureza do objeto e a necessidade de entrega das refeições nas datas e horários previamente estabelecidos, o atraso poderá caracterizar inexecução da respectiva Ordem de Fornecimento quando tornar o fornecimento inútil ou inadequado ao atendimento da necessidade da Administração, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

10.3.3. A aplicação da multa moratória não impedirá que a Administração, diante das circunstâncias do caso concreto, converta-a em multa compensatória e promova a extinção unilateral do contrato, cumulada com outras sanções legalmente cabíveis, observado o devido processo legal.

10.4. DA MULTA COMPENSATÓRIA

10.4.1. Sem prejuízo da multa moratória, quando cabível, poderão ser aplicadas multas compensatórias, observada a gravidade da infração, os danos causados, as circunstâncias do caso concreto e os critérios previstos no art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, nos seguintes percentuais:

I – de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela ou obrigação inadimplida, nos casos de inexecução parcial de menor gravidade;

II – de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela ou obrigação inadimplida, nos casos de inexecução parcial que comprometa a adequada execução do fornecimento ou cause prejuízo à Administração;

III – de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ou, conforme a natureza e extensão da infração, sobre o valor total do contrato, nos casos de inexecução parcial grave ou inexecução total.

10.4.2. Para fins de aplicação e dosimetria das multas, poderão ser consideradas, entre outras, as seguintes ocorrências relacionadas à execução contratual:

I – atraso injustificado na entrega das refeições;

II – entrega em quantidade inferior à solicitada;

III – entrega de refeições em desacordo com as especificações de composição, peso, temperatura, qualidade, acondicionamento ou condições higiênico-sanitárias;

IV – não substituição, no prazo determinado pela fiscalização, de refeições recusadas ou entregues em desconformidade;

V – descumprimento injustificado das Ordens de Fornecimento;

VI – reincidência no descumprimento de obrigações contratuais;

VII – inexecução parcial ou total do objeto;

VIII – subcontratação ou transferência do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste Contrato, no Edital e no Termo de Referência.

10.4.3. As multas previstas nesta cláusula observarão, em qualquer hipótese, os limites estabelecidos no art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.5. DO IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

10.5.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, impedindo-o de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que aplicar a sanção, pelo prazo máximo de **3 (três) anos**.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO
PARANÁ**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS**

CNPJ n. 78.069.143/0001-47

10.6. DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR

10.6.1. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando a gravidade da conduta justificar a imposição da penalidade, impedindo o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de **3 (três) anos** e máximo de **6 (seis) anos**.

10.7. DO PROCEDIMENTO PARA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

10.7.1. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula observará o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, bem como os procedimentos estabelecidos nos arts. 157 a 160 da Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal aplicável.

10.7.2. Na aplicação da sanção de multa, será facultada à CONTRATADA a apresentação de defesa no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.7.3. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar dependerá da instauração de processo de responsabilização, na forma do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurado à CONTRATADA o prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, para apresentação de defesa escrita e especificação das provas que pretenda produzir.

10.8. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e os demais critérios estabelecidos no art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.9. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, quando legalmente cabível.

10.10. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à CONTRATANTE.

10.11. As sanções aplicadas serão registradas e divulgadas nos sistemas oficiais competentes, quando exigido pela legislação.

10.12. Serão observadas, ainda, as disposições do Decreto Municipal aplicável quanto ao procedimento, competência, apuração, dosimetria e aplicação das sanções administrativas, desde que compatíveis com a Lei Federal nº 14.133/2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

11.1. O presente Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as formas, procedimentos e condições estabelecidos nos arts. 138 e 139 da referida Lei.

11.2. A extinção poderá ocorrer:

I – por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, exceto quando o descumprimento decorrer de sua própria conduta;

II – de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da CONTRATANTE;

III – por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11.3. Constituem motivos para extinção do Contrato, observadas as disposições do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, entre outros:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO
PARANÁ**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS**

CNPJ n. 78.069.143/0001-47

- I** – o não cumprimento ou o cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, especificações, condições, prazos ou Ordens de Fornecimento;
- II** – o desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade competente, pela gestora ou pela fiscalização do contrato;
- III** – a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que restrinja sua capacidade de concluir o Contrato;
- IV** – a decretação de falência ou de insolvência civil, a dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA, quando pessoa física;
- V** – caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato;
- VI** – razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou entidade CONTRATANTE;
- VII** – o descumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz;
- VIII** – as demais hipóteses previstas na legislação aplicável.

11.4. A extinção determinada por ato unilateral da CONTRATANTE e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo administrativo.

11.5. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da CONTRATADA, poderão ser aplicadas, observados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, as consequências previstas no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis previstas neste Contrato e na legislação aplicável.

11.6. A extinção do Contrato não impede a apuração de eventuais infrações administrativas nem a aplicação das sanções cabíveis, observados os procedimentos legalmente estabelecidos.

11.7. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando legalmente exigíveis.

11.8. Na hipótese de extinção antes da conclusão da execução contratual, serão apuradas as quantidades efetivamente fornecidas e regularmente recebidas pela CONTRATANTE, para fins de pagamento dos valores eventualmente devidos, sem prejuízo da apuração de multas, glosas, indenizações ou demais responsabilidades cabíveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES, DA SUBCONTRATAÇÃO E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

12.1. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1.1. O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, unilateralmente pela CONTRATANTE ou por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.1.2. As alterações contratuais serão formalizadas mediante Termo Aditivo, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.1.3. Os registros que não caracterizem alteração do Contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de Termo Aditivo, nas hipóteses previstas no art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

12.2.1. Nas alterações unilaterais previstas no art. 124, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO
PARANÁ**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS**

CNPJ n. 78.069.143/0001-47

que se fizerem necessários no objeto, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato**, nos termos do art. 125 da referida Lei.

12.2.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes poderão exceder o limite previsto no item anterior, observadas as disposições legais aplicáveis.

12.2.3. As alterações contratuais não poderão transfigurar o objeto da contratação, nos termos do art. 126 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3. DA SUCESSÃO EMPRESARIAL

12.3.1. Será admitida a continuidade do Contrato em caso de fusão, cisão, incorporação ou outra forma de reorganização societária da CONTRATADA, desde que a sucessora mantenha as condições necessárias à execução do objeto e os requisitos de habilitação e qualificação exigidos na contratação, não haja prejuízo à execução contratual e a continuidade seja previamente analisada e autorizada pela CONTRATANTE, observada a legislação aplicável.

12.4. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.4.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, conforme estabelecido no Termo de Referência, devendo a execução das obrigações contratadas ser realizada diretamente pela CONTRATADA.

12.4.2. O descumprimento da vedação prevista no item anterior sujeitará a CONTRATADA às medidas e sanções administrativas cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa.

12.5. DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.5.1. O equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato poderá ser restabelecido, mediante requerimento devidamente fundamentado e instruído com documentação comprobatória, quando ocorrer força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução do Contrato tal como pactuado, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.5.2. A parte interessada deverá demonstrar, de forma objetiva e analítica, o fato que deu causa ao desequilíbrio, sua superveniência, o efetivo impacto sobre os custos da execução e o nexo causal entre o evento alegado e a alteração dos encargos contratuais.

12.5.3. Não caracterizam, por si sós, hipótese de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro as variações ordinárias e previsíveis dos custos inerentes à atividade empresarial, devendo eventual pedido ser analisado de acordo com as circunstâncias concretas e a documentação apresentada.

12.5.4. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação, observadas as disposições do art. 131 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.5.5. Quando houver alteração unilateral do Contrato que aumente ou diminua os encargos da CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá restabelecer, no mesmo Termo Aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos do art. 130 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD):

13.1. As partes comprometem-se a observar as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e demais normas aplicáveis ao tratamento de dados pessoais realizado em razão da execução deste Contrato.

13.2. O tratamento de dados pessoais necessário à execução deste Contrato, inclusive dados de representantes legais, prepostos, servidores e demais pessoas envolvidas na relação contratual, deverá



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO
PARANÁ**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS**

CNPJ n. 78.069.143/0001-47

observar os princípios e as bases legais estabelecidos na LGPD, especialmente os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança, prevenção e responsabilização.

13.3. A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas, administrativas e de segurança aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, difusão ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

13.4. Os dados pessoais eventualmente compartilhados pela CONTRATANTE com a CONTRATADA em razão da execução deste Contrato deverão ser utilizados exclusivamente para as finalidades relacionadas à execução do objeto e ao cumprimento das respectivas obrigações legais e contratuais, vedada sua utilização para finalidade incompatível, sem prejuízo das hipóteses de tratamento autorizadas pela legislação aplicável.

13.5. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contado da ciência do fato, a ocorrência de incidente de segurança envolvendo dados pessoais tratados em razão deste Contrato, fornecendo as informações disponíveis e adotando imediatamente as medidas necessárias para contenção, mitigação e correção do incidente.

13.6. A CONTRATADA deverá colaborar com a CONTRATANTE no atendimento das obrigações decorrentes da legislação de proteção de dados pessoais, inclusive quanto à prestação de informações necessárias à apuração e ao tratamento de eventuais incidentes de segurança.

13.7. A CONTRATADA responderá pelos danos decorrentes do tratamento de dados pessoais realizado em desconformidade com a legislação aplicável ou com as obrigações assumidas neste Contrato, observadas as hipóteses e condições de responsabilização previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

13.8. Encerrada a relação contratual, os dados pessoais tratados em razão deste Contrato deverão ser eliminados ou devolvidos, conforme o caso, ressalvadas as hipóteses em que sua conservação seja autorizada ou exigida pela legislação aplicável.

13.9. O descumprimento das obrigações relativas à proteção de dados pessoais poderá ensejar a adoção das medidas administrativas e contratuais cabíveis, inclusive a apuração de responsabilidade e aplicação das sanções previstas neste Contrato e na legislação, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando aplicáveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

14.1. A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada pelos servidores designados pela Administração, conforme disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e no Termo de Referência:

- **I - Gestor do Contrato:** Simone da Silva Vaz Dias;
- **II - Fiscal do Contrato:** Adriana Pereira Barbosa, Matrícula nº 508177.

14.2. Compete ao Fiscal do Contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

14.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal deverão ser solicitadas ao Gestor do Contrato e à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1. Integram o presente Contrato, para todos os fins de direito, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº __/2026 e seus Anexos, o Termo de Referência, a Proposta da Contratada e os demais documentos que instruem o processo administrativo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO
PARANÁ**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS**

CNPJ n. 78.069.143/0001-47

15.2. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, demais normas federais e municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

15.3. A publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais aditamentos no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** é condição indispensável para sua eficácia, devendo ser providenciada pela Administração no prazo de até **20 (vinte) dias** úteis, contados da data de sua assinatura, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

15.4. Fica eleito o Foro da Comarca de **CAMPINA DA LAGOA - ESTADO DO PARANÁ**, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato que não puderem ser resolvidas administrativamente.

Altamira do Paraná - PR, ____ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ

Elza Aparecida da Silva

Prefeita Municipal

(CONTRATANTE)

[NOME DA EMPRESA]

Representante Legal

(CONTRATADA)

TESTEMUNHAS:

- 1.
- 2.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO
PARANÁ**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS**

CNPJ n. 78.069.143/0001-47

**ANEXO VIII
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO (ME/EPP)**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº __/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº __/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei, para os fins de exercício dos benefícios previstos na Lei Complementar n.º 123/2006 e na Lei Federal n.º 14.133/2021, que na presente data é considerada:

(Assinale uma das opções abaixo)

- ☐ **MICROEMPRESA (ME)**, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;
- ☐ **EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)**, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;
- ☐ **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)**, conforme parágrafo 1º do artigo 18-A da Lei Complementar nº 123/2006, com redação dada pela LC nº 188/2021;
- ☐ **COOPERATIVA**, nos termos do Art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007 (equiparada a ME/EPP para fins de licitação).

DECLARA AINDA:

1. Que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 (não possui sócio pessoa jurídica, não é filial de empresa estrangeira, etc.).
2. Que não extrapolou a receita bruta máxima permitida para o enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte no ano-calendário vigente, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

Local e data: _____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO
PARANÁ**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS**

CNPJ n. 78.069.143/0001-47

ANEXO IX

DECLARAÇÃO RELATIVA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº __/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº __/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, **DECLARA**, para os devidos fins de direito, que tem pleno conhecimento das regras do edital e:

1. Tem ciência de que, como condição para participar desta licitação e para a formalização de eventual contrato, deverá fornecer à Administração Pública Municipal diversos dados pessoais de seus sócios, administradores e representantes, tais como:

1.1. Dados de documentos de identificação (RG, CPF, CNH);

1.2. Informações de participações societárias e contratos sociais;

1.3. Endereços físicos e eletrônicos (e-mail);

1.4. Estado civil e eventuais informações sobre cônjuges (quando necessário para certidões);

1.5. Números de telefone e contato;

1.6. Informações sobre regularidade fiscal, trabalhista e eventuais sanções administrativas ou condenações judiciais.

2. Reconhece e concorda que essas informações constarão dos autos do Processo Administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública Municipal para fins de:

a) Verificação das condições de habilitação;

b) Publicidade e transparência dos atos administrativos (Portal da Transparência, PNCP, Diário Oficial);

c) Fiscalização pelos órgãos de controle interno e externo (TCE-PR).

3. Declara que o tratamento dos dados pessoais relacionados ao processo de contratação é válido, legítimo e juridicamente adequado ao cumprimento de obrigação legal e ao interesse público, nos termos da Lei Federal n.º 13.709/2018 (LGPD).

Local e data: _____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal